



Número: **0025914-10.2015.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 20.091.325,58**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA (REQUERENTE)</b>	Lúcio Roberto de Queiroz Pereira (ADVOGADO(A)) JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (ADVOGADO(A))
<b>ANVI COMERCIO E INDUSTRIALTDA (REQUERIDO(A))</b>	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
<b>TIAGO CARVALHO DA SILVA (CREDOR(A))</b>	LEANDRO VICTOR SOBREIRA MELQUIADES DE LIMA (ADVOGADO(A)) CYNTHIA ROBERTA DOURADO DE PAULA FERREIRA (ADVOGADO(A))
<b>SONALE MARIA DOURADO DE PAULA FERREIRA (CREDOR(A))</b>	LEANDRO VICTOR SOBREIRA MELQUIADES DE LIMA (ADVOGADO(A)) CYNTHIA ROBERTA DOURADO DE PAULA FERREIRA (ADVOGADO(A))
<b>COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (CREDOR(A))</b>	RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO(A)) ARIANE SOTO JACCOUD (ADVOGADO(A)) PEDRO FENELON TIBUCHESKI FIDA (ADVOGADO(A)) DANIELA BERFORD SOARES (ADVOGADO(A))
<b>UNIAO FEDERAL (CREDOR(A))</b>	
<b>TICKET SERVIÇOS S.A., (CREDOR(A))</b>	DANIEL DE ANDRADE NETO (ADVOGADO(A)) RAFAEL AUGUSTO DE PAULA BARBOSA (ADVOGADO(A))
<b>PLANUS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA ME (CREDOR(A))</b>	
<b>SH FÓRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA (CREDOR(A))</b>	
	RENATO MELLO LEAL (ADVOGADO(A))

CLARO S.A. (CREDOR(A))	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CREDOR(A))	TATIANA NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CAMILA CABRAL DE FARIAS (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (CREDOR(A))	
	RENATA SALAZAR ABRANTES (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR(A))	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))
ANA KARINA CORREIA DE ANDRADE (CREDOR(A))	
	pietro duarte de sousa (ADVOGADO(A))
BRENO CORREIA DE ANDRADE (CREDOR(A))	
	pietro duarte de sousa (ADVOGADO(A))
CARLA PATRICIA LEAL DA SILVA BACELAR (CREDOR(A))	
	ANDRE LUIZ BARRETO TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A)) JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
DIOGO HENRIQUE BACELAR DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	ANDRE LUIZ BARRETO TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A)) JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A. (CREDOR(A))	
	DANIEL CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
PAULO TADEU DE MEDEIROS NOBREGA JUNIOR (CREDOR(A))	
	pietro duarte de sousa (ADVOGADO(A))
FABRICIO HENRIQUE CRISTOVAO DE ALMEIDA (CREDOR(A))	
	pietro duarte de sousa (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (CREDOR(A))	
	BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO(A)) ISAAC FERREIRA GOMES DE MEDEIROS (ADVOGADO(A)) OLAVO ARAUJO OLIVER CRUZ (ADVOGADO(A))
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. (CREDOR(A))	
	LETICIA WANDERLEY MORENO BACELAR (ADVOGADO(A))
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A (CREDOR(A))	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Milita Ferreira Lima de Vasconcelos (ADVOGADO(A))
RUBEM JOSE MARQUES DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA (ADVOGADO(A))
1ª Vara Cível do Foro Regional I, Santana, São Paulo/SP <b>(TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
ELIZANGELA MARQUES DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA (ADVOGADO(A)) Renan Allinson Rodrigues Costa (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
INTEGRA R.J.F SERVICOS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CECILIA CAMPELLO ROSAS PITA (ADVOGADO(A)) SILVIO ROLIM DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
DAVI DA SILVA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSÉ CANDIDO DA SILVA (ADVOGADO(A))
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) SILVIO CESAR BARBOSA (ADVOGADO(A)) VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBUQUERQUE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
MARCILIO JOSE PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEODON FONSECA (ADVOGADO(A))
CESAR LEMOS VALENCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CLAUDIO PIRES DE SOUZA (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
COLETIVIDADE DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DAYCOVAL S/A (CREDOR(A))	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A))
EDITORAS JORNAL DO COMMERCIOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Milita Ferreira Lima de Vasconcelos (ADVOGADO(A))
SERASA S/A (CREDOR(A))	
	JOÃO HUMBERTO DE FARIA MARTORELLI (ADVOGADO(A)) MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (ADVOGADO(A)) KAMILA COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CREDOR(A))	
	PEDRO SOTERO BACELAR (ADVOGADO(A))
MARCELO BARBOSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MUNIR AOUN (ADVOGADO(A))

<b>ALYA CONSTRUTORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		<b>André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A))</b>	
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
223761568	21/11/2025 19:17	<a href="#"><u>Petição (Outras)</u></a>	Petição (Outras)
223761569	21/11/2025 19:17	<a href="#"><u>E-mail Safra</u></a>	Outros Documentos
223761570	21/11/2025 19:17	<a href="#"><u>Emails BNB</u></a>	Outros Documentos



**AO MM. JUÍZO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.**

**CONSTRUTORA SAINT ENTÔN LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** já qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Processo nº0025914-10.2015.8.17.2001) vem, por seus advogados ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**I –DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR PARCEIRO**

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura econômica e operacional do plano já apresentado, introduzindo a figura do **Credor Parceiro**, mecanismo de colaboração amplamente utilizado em Recuperações Judiciais de empresas do setor imobiliário e de infraestrutura. Trata-se de solução negocial que fortalece o caráter coletivo e cooperativo do processo, permitindo que Credores Estratégicos adotem postura ativa no soerguimento da atividade empresarial da Recuperanda.

A inclusão dessa figura não representa mera alteração formal, mas sim adequação importante às necessidades reais da Construtora Saint Entôn, que depende da participação ativa de determinados Credores para viabilizar projetos imobiliários, destravar ativos, obter capital de giro indireto e assegurar a continuidade operacional de suas atividades. Assim, a figura do **Credor Parceiro** amplia a capacidade de reorganização financeira, permitindo que o plano se torne mais exequível, eficiente e atrativo para todos os envolvidos.

1

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:35

Número do documento: 25112119175129200000217733894

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175129200000217733894>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:51

Num. 223761568 - Pág. 1



Além disso, a adoção do **Credor Parceiro** atende aos princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005, especialmente o disposto no art. 47, segundo o qual a Recuperação Judicial tem por objetivo permitir a superação da crise econômico-financeira, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A participação colaborativa de determinados Credores, com condições próprias e definidas contratualmente, contribui diretamente para a obtenção desses objetivos.

Ressalte-se que o presente aditivo não modifica a essência do plano recuperacional, tampouco altera cláusulas estruturais, garantias fundamentais ou disposições essenciais. Ao contrário, ele **reforça a viabilidade do plano** e amplia as alternativas de cumprimento das obrigações assumidas, oferecendo segurança jurídica e previsibilidade quanto ao fluxo de pagamentos. Todas as demais disposições do plano permanecem inalteradas.

## I.1 – DO CREDOR PARCEIRO – CONCEITO E FUNCIONALIDADE

O **Credor Parceiro** é uma figura já reconhecida pela prática negocial e pela jurisprudência especializada, embora não expressamente regulamentada na Lei 11.101/2005. Seu conceito decorre da função colaborativa desempenhada por Credores que, além de auferirem condições de pagamento diferenciadas, **atuam diretamente no processo de reestruturação da empresa**, contribuindo com expertise, fornecimento, investimentos, insumos, mão de obra ou desenvolvimento conjunto de projetos estratégicos.

Em termos funcionais, o **Credor Parceiro** assume postura híbrida: ele permanece Credor, titular de crédito sujeito aos efeitos recuperacionais, mas também desempenha papel ativo e cooperativo com a Recuperanda. Tal atuação pode incluir desde a realização de obras, prestação de serviços, fornecimento continuado de materiais, até investimentos vinculados a empreendimentos futuros da empresa, como no caso de projetos imobiliários em Igarassu e São Lourenço da Mata.

A contrapartida oferecida ao **Credor Parceiro**, representada por condições de pagamento diferenciadas e mais favoráveis, não constitui privilégio indevido, mas sim **remuneração pela assunção de riscos operacionais e financeiros adicionais**, que os Credores comuns não assumem. O Credor que colabora com a operação e financia indiretamente a Recuperanda naturalmente se coloca em posição distinta dos Credores meramente passivos.

2

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:35

Número do documento: 25112119175129200000217733894

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175129200000217733894>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:51

Num. 223761568 - Pág. 2

A funcionalidade dessa figura, especialmente em planos imobiliários, tem se mostrado essencial para destravar ativos, viabilizar incorporações, ampliar receitas futuras e conferir liquidez ao fluxo de pagamentos. Trata-se, portanto, de **instrumento econômico que fortalece a efetividade do plano**, permitindo que a Recuperanda produza receitas suficientes para a quitação dos débitos e a manutenção de sua atividade.

## I.2 – DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PARIDADE ENTRE CREDORES (*PAR CONDITIO CREDITORUM*)

A adoção do **Credor Parceiro** não afronta o Princípio da Paridade entre Credores, pois este Princípio não possui caráter absoluto na Recuperação Judicial. A própria Lei 11.101/2005 reconhece expressamente que diferentes Credores podem receber tratamento distinto, desde que tal distinção seja justificada e aprovada pela Assembleia Geral. O art. 58, caput, confirma que o plano adquire força vinculante justamente porque decorre da deliberação coletiva dos credores, que têm autonomia para criar regimes de pagamento específicos.

Importante destacar que o Credor Parceiro é fruto de **adesão voluntária**. Nenhum Credor será obrigado a assumir riscos colaborativos ou a participar de projetos da Recuperanda. Assim, a distinção criada entre Credores decorre de diferenças objetivas quanto ao comportamento e ao nível de engajamento de cada um. O tratamento diferenciado é, portanto, proporcional e razoável, afastando qualquer alegação de violação à igualdade material entre Credores.

No caso concreto, o tratamento distinto ao **Credor Parceiro** encontra justificativa plena: ele assumirá riscos adicionais, colaborará com a execução de empreendimentos estratégicos e contribuirá diretamente para o fluxo financeiro necessário ao pagamento dos demais Credores. Assim, **não há privilégio**, mas sim contrapartida legítima decorrente de comportamento cooperativo e estratégico, reconhecido e autorizado no âmbito da negociação coletiva dos credores.



### I.3 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CREDOR PARCEIRO

A figura do Credor Parceiro representa instrumento legítimo de incentivo à cooperação dentro do processo de Recuperação Judicial, amplamente aceito na doutrina e na jurisprudência contemporâneas por não violar a paridade entre credores quando fundada em contrapartidas reais e objetivas. Diferentemente de um privilégio aleatório, o tratamento especial conferido ao credor parceiro decorre de sua **atuação concreta e comprovada em prol da viabilidade econômica da Recuperanda**, razão pela qual sua previsão no aditivo ao Plano atende aos princípios da preservação da empresa, da função social e da eficiência econômica.

No que diz respeito aos **Fornecedores de bens e serviços**, a condição de Credor Parceiro impõe que tais Credores assegurem à Recuperanda **as mesmas condições comerciais praticadas no mercado para empresas solventes**, sem discriminações decorrentes do status recuperacional. Em contrapartida, e sem qualquer modificação dos prazos, carências ou parcelas já previstos no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, a Recuperanda efetuará o pagamento adicional correspondente a **3% (três por cento) do valor de cada Nota Fiscal**, valor este destinado **exclusivamente à amortização direta do saldo devedor do Credor Parceiro**.

Importa esclarecer que esse pagamento adicional **não aumenta o valor original do crédito**, nem altera a forma de cálculo das parcelas previstas no PRJ. O que ocorre é que os 3% funcionarão como **amortização extraordinária**, de modo que, ao longo da execução do Plano, haverá **redução proporcional do prazo de quitação**, já que parte do crédito será antecipadamente satisfeita pelas amortizações suplementares decorrentes das notas fiscais emitidas. Assim, trata-se de mecanismo de incentivo que antecipa o adimplemento, mas **sem alterar o montante devido**.

Quanto aos **agentes financeiros**, a condição de Credor Parceiro assume dimensões mais amplas e diretamente relacionadas à execução dos empreendimentos que lastreiam o Plano. Tais instituições deverão possibilitar à Recuperanda e/ou à **Construtora parceira** responsável pelas obras dos empreendimentos de Igarassu-PE e São Lourenço da Mata-PE ou Outras, a **abertura de contas bancárias**, sem restrições indevidas, assegurando fluxo financeiro adequado à execução das obras.



Além disso, o agente financeiro **não poderá criar obstáculos ao acesso a linhas de financiamento** destinadas ao desenvolvimento dos empreendimentos pela Construtora Parceira ou pelos Adquirentes das unidades habitacionais e comerciais, devendo cooperar para viabilizar o crédito necessário à comercialização das unidades.

Como contrapartida adicional, e justamente para reconhecer a importância crucial da colaboração do agente financeiro, o Credor Parceiro **não sofrerá qualquer deságio sobre seu crédito habilitado e terá seu crédito quitado em prazo correspondente à metade do período originalmente previsto para sua classe no Plano de Recuperação Judicial**. Trata-se de medida que não afronta a paridade entre Credores, pois não se baseia em privilégio abstrato, mas sim na contraprestação direta e objetiva ao apoio financeiro essencial para o cumprimento das obrigações do Plano, fortalecendo a capacidade da Recuperanda de gerar receita e desenvolver os empreendimentos que sustentam seu processo de soerguimento.

Assim, o modelo ora delineado preserva a isonomia material entre Credores ao mesmo tempo em que estimula condutas cooperativas indispensáveis à eficácia do Plano, de modo que a figura do credor parceiro não apenas se revela legítima, mas também recomendável à luz das melhores práticas de reestruturação empresarial.

#### I.4 – DA NECESSIDADE DO CREDOR PARCEIRO PARA A VIABILIDADE DO PLANO

A inclusão do **Credor Parceiro** é essencial para assegurar a execução do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a Construtora Saint Entôn depende da colaboração ativa de empresas parceiras para destravar ativos, retomar obras, desenvolver empreendimentos e gerar as receitas que permitirão o pagamento dos Credores. Sem essa participação, a Recuperanda continuaria limitada na capacidade de monetizar seus bens e promover a reestruturação integral de suas atividades.

No setor imobiliário, especialmente, a figura do **Credor Parceiro** é amplamente reconhecida como instrumento capaz de transformar ativos ilíquidos em fonte de receita imediata e contínua. O desenvolvimento dos empreendimentos de Igarassu e São Lourenço da Mata exigirá a atuação conjunta com empresas parceiras, cujo envolvimento, inclusive financeiro, assegura a geração de caixa necessária ao adimplemento do plano.





Além disso, o **Credor Parceiro** contribui para a credibilidade do processo recuperacional, pois demonstra ao mercado e aos demais Credores que existe confiança na capacidade de recuperação da empresa. Essa confiança incentiva novos aportes, renegociações mais equilibradas e maior estabilidade operacional, criando ambiente mais favorável ao cumprimento das obrigações assumidas.

A adoção dessa figura também reduz a litigiosidade e aumenta o grau de previsibilidade do fluxo financeiro. Empresas parceiras tendem a ter maior interesse em cooperar com a Recuperanda e, ao mesmo tempo, garantem a execução de projetos que, isoladamente, a Devedora não teria condições de realizar. Dessa forma, o **Credor Parceiro** se torna elemento estruturante da viabilidade econômica do plano e da efetiva superação da crise.

## II - DO HISTÓRICO DAS TRATATIVAS NEGOCIAIS COM O BANCO DO NORDESTE

A Recuperanda vem, desde o primeiro momento, adotando postura absolutamente transparente, colaborativa e orientada à busca de uma solução consensual com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, principal Credor financeiro submetido ao processo recuperacional. De acordo com a farta documentação anexa, as tratativas negociais tiveram início em maio de 2024 e intensificação formal em **30/06/2025**, em reunião online realizada entre os representantes do Banco e da Recuperanda, conforme verifica-se em Ata da Reunião encaminhada via e-mail em **01/07/2025**, dando início a uma sequência de **reuniões virtuais, encontros presenciais** e intensa troca de **e-mails**, todos voltados para a construção de uma proposta de pagamento tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente aceitável por ambas as partes.

Na mencionada reunião do dia 30/06/2025, a Recuperanda apresentou modelo completo de solução, estruturado a partir da realização do ativo imobiliário localizado em Igarassu/PE (Conjunto Jardim das Palmeiras), destinado ao equacionamento do passivo geral da empresa, bem como da alienação e monetização dos imóveis situados em São Lourenço da Mata/PE, que seriam especificamente direcionados ao pagamento do crédito do Banco do Nordeste. Nessa ocasião, ficou explicitamente pactuado que a Recuperanda apresentaria minuta atualizada de Proposta/Aditivo ao Plano e que o Banco, por sua vez, analisaria os termos com celeridade, com vistas ao agendamento de nova reunião.

6

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:35

Número do documento: 25112119175129200000217733894

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175129200000217733894>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:51

Num. 223761568 - Pág. 6



Após esse encontro, os diálogos evoluíram de forma contínua. A Recuperanda buscou, desde logo, sanar divergências sobre o **efetivo valor devido**, destacando que, conforme demonstrado documentalmente, parte expressiva dos contratos incluídos na listagem do BNB dizia respeito a **operações de crédito firmadas por empresas Terceiras**, sem reconhecimento judicial de grupo econômico e, portanto, juridicamente inaplicáveis à Saint Enton. Foi nesse contexto que a Recuperanda apresentou cálculo detalhado, identificando que o valor efetivamente devido pela Construtora como Devedora principal totalizava **R\$9.581.719,39(...)**, quantia que se dispôs integralmente a negociar.

Mesmo diante da insistência do Banco em utilizar como parâmetro absoluto o Quadro Geral de Credores elaborado pela Administradora Judicial, o qual, como demonstrado, contém operações vinculadas a Terceiros garantidos por aval ou hipoteca, a Recuperanda **não interrompeu as tratativas**. Ao contrário, reiterou sua intenção de ajustar o Plano e, em sucessivas mensagens eletrônicas, solicitou ao BNB que apresentasse parâmetros objetivos, valores balizadores ou condições mínimas que pudessem orientar a formulação de uma proposta definitiva. O Banco, porém, limitou-se a afirmar que “*o caminho seria seguir o Quadro Geral de Credores*”, recusando-se a fornecer qualquer critério que guiasse as negociações.

Apesar da ausência de colaboração objetiva do Credor, a Recuperanda manteve-se firme em sua postura cooperativa. Nesse ínterim, foram realizadas **reuniões presenciais** entre os representantes da Saint Enton e os representantes do Banco do Nordeste. Nessas oportunidades, e isso é essencial ressaltar, o Banco exigiu como condição para anuir com o PRJ, que a Recuperanda aceitasse o valor apontado pela Administradora Judicial no Quadro Geral de Credores, bem como concedesse uma entrada robusta.

Desse modo, a proposta apresentada no dia 26/09/2025 via e-mail(entrada de R\$ 2.000.000,00 seguida de pagamento parcelado em 240 meses, com atualização pela SELIC) **observou exatamente as diretrizes que haviam sido verbalizadas nas reuniões presenciais**: necessidade de linearidade, previsibilidade e utilização exclusiva da monetização dos ativos como fonte de pagamento. Da mesma forma, a segunda proposta, apresentada no dia 28/10/2025 e que majorou a entrada para **R\$6.000.000,00**, divididos em três parcelas semestrais, surgiu como resposta às **sugestões feitas pelos próprios representantes do Banco BNB**, que, em reuniões, manifestaram preocupação com a robustez do “sinal” inicial.



Registre-se, ainda, que todo esse processo ocorreu sob a constante pressão temporal decorrente da proximidade da Assembleia Geral de Credores. A Recuperanda, ciente da importância de apresentar uma proposta definitiva antes da data da AGC, buscou insistente obter do Banco uma sinalização objetiva, solicitando repetidas vezes manifestações conclusivas, alinhamento de parâmetros ou indicação de eventuais condicionantes. Mesmo assim, reiteradamente o Banco do Nordeste **postergou sua posição**, ora solicitando novos documentos, ora limitando-se a afirmar que analisaria a matéria.

O desfecho dessa longa e exaustiva negociação ocorreu apenas em **11/11/2025**, quando, a menos de duas semanas da AGC, o BNB encaminhou resposta **negando ambas as propostas**, sob o argumento de que não se adequavam a seus normativos internos, especialmente quanto ao **prazo de pagamento e à liberação de gravames hipotecários**. Essa negativa tardia, proferida após **meses de tratativas, reuniões presenciais e sucessivas concessões da Recuperanda**, evidencia, com clareza, que o Banco estendeu a negociação até seu limite temporal, apenas para, às vésperas da Assembleia, rejeitar a proposta construída a partir das próprias exigências que havia imposto.

Assim, todo o conjunto probatório demonstra, de forma inequívoca, que a Recuperanda atuou com máxima boa-fé, lealdade negocial e espírito de cooperação, enquanto o Banco do Nordeste do Brasil, com a devida vênia, embora formalmente presente nas tratativas, adotou postura contraditória, não colaborativa e marcadamente protelatória, criando um óbice intransponível que inviabilizou a consolidação do acordo.

Observe V.Exa. e demais Credores que a Recuperanda, mesmo diante da inexistência de Grupo Econômico, propôs o pagamento de créditos de Terceiros, com o único propósito de aproveitar esta oportunidade de se recuperar.

## **II.1 - DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO E DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS ALHEIOS À RECUPERANDA**

No tocante aos créditos arrolados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., necessário trazer à baila que não existe qualquer Grupo Econômico, seja de Fato ou de Direito, entre a **Construtora Saint Entôn Ltda.** e as empresas **Cimenteira Santo Antônio, L & M Transportes Ltda.** e **Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda.** A presente Recuperação Judicial é exclusivamente da Construtora Saint Entôn Ltda., de modo que somente podem integrar o Quadro de Credores os créditos em que a Recuperanda figure como **Devedora Principal**.





Ademais, tem-se ainda que as operações bancárias realizadas pela **Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda. com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.** já foram objeto de **novação** no Plano de Recuperação Judicial aprovado no **Processo nº 0001598-70.2015.8.17.2990**, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda/PE, com decisão transitada em julgado, impedindo a habilitação desses créditos na presente recuperação.

Logo, o saldo devedor da **Construtora Saint Entôn Ltda.** junto ao **Banco do Nordeste do Brasil S/A** é de **R\$9.581.719,39(nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**, devendo ser expurgados todos os créditos nos quais a Recuperanda não figure como Devedora principal, originários de operações contratadas por Terceiros e estranhos à presente Recuperação Judicial.

Apesar do quanto exposto acima, na hipótese deste MM. Juízo possuir entendimento contrário, tem-se que, conforme já narrado no tópico anterior, a Recuperanda iniciou, em maio de 2024, um processo de tratativas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) com o objetivo de alcançar uma solução amigável e consensual para a quitação dos valores devidos. Desde então, foram realizadas diversas reuniões presenciais e telepresenciais, nas quais a Recuperanda buscou, de maneira incansável, ajustar uma forma de pagamento condizente com sua atual realidade financeira e com os termos da Recuperação Judicial em curso.

Durante essas tratativas, a Recuperanda recebeu os contratos e cálculos relacionados às operações de crédito envolvendo a Saint Entôn, conforme solicitado em várias ocasiões. A análise destes documentos revelou um quadro de extrema complexidade, com a presença de diversas outras empresas associadas ao passivo. Tal cenário impõe grandes desafios à busca por uma solução isolada, visto que **qualquer tentativa de negociação restrita à Saint Entôn estaria inexoravelmente vinculada à resolução do passivo total das empresas coligadas.**

**Ao se debruçar sobre os contratos e cálculos fornecidos pelo BNB, a Recuperanda foi surpreendida com a inclusão de 10(dez) contratos de financiamento que não foram habilitados na Recuperação Judicial.** Tal fato, por si só, já gera incerteza e complicações adicionais ao processo, uma vez que a habilitação destes créditos não foi objeto de deliberação nos autos da Recuperação Judicial.



Além disso, a análise dos valores indicados pelo BNB revelou um passivo que alcança a cifra expressiva de R\$151.054.678,74(cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), incluindo os contratos acima citados, além de juros, multas e atualizações.

Cabe ressaltar que, mesmo após a aplicação das fórmulas aritméticas de atualização com base nos indexadores contratuais, a Recuperanda não conseguiu chegar ao valor apresentado pelo BNB. Esta situação, somada à complexidade dos contratos e à diversidade das empresas envolvidas, tornou inviável a continuidade das tratativas para um acordo global que pudesse abranger todas as dívidas, dentro dos parâmetros exigidos pelo banco credor.

Ademais, a análise dos cálculos apresentados pelo BNB revelou uma atualização monetária que, em diversos aspectos, não encontra respaldo nos indexadores contratuais originalmente pactuados, sugerindo a aplicação de métodos de capitalização que não condizem com a realidade dos contratos. Tais inconsistências comprometem a viabilidade de um acordo, pois geram insegurança jurídica e financeira, além de impactarem diretamente na execução do Plano de Recuperação.

Não obstante as divergências supracitadas, a Recuperanda, sempre imbuída do espírito de resolução amigável e conciliatória, **apresentou ao Banco do Nordeste uma proposta de pagamento que visa equacionar a dívida habilitada na Recuperação Judicial e assegurar a continuidade de suas atividades empresariais.**

Assim, a Recuperanda ofereceu ao BNB, **no dia 28/10/2025**, proposta de pagamento que abrange, inclusive, contratos relativos à Terceiros, totalizando o montante de R\$42.000.000,00(...), sendo oferecida entrada no valor de R\$6.000.000,00(...) em três parcelas semestrais e prazo de pagamento do saldo remanescente em 240 meses atualizados pela SELIC, com carência de 6 meses, contados da efetiva liberação dos imóveis de Igarassu e São Lourenço da Mata nas respectivas matrículas existentes nos Cartório de Registro de Imóveis.

Porém, conforme informado no tópico anterior e provado nos emails anexos, o Banco do Nordeste, após longa e deliberada análise, não aceitou as proposta da Recuperanda.



Dito tudo isso, a Recuperanda reitera que reconhece que seu saldo devedor junto ao Credor Banco do Nordeste, perfaz a quantia de R\$9.581.719,39(nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Número	Emitente/Creditado	Valor Creditado
76.2013.581.2808	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 393.273,20
76.2013.728.2845	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 780.169,25
76.2013.697.2846	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 709.244,72
76.2014.413.2989	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 551.449,47
76.2014.411.2987	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 787.782,81
76.2014.412.2988	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 675.242,40
76.2013.583.2807	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 178.801,94
76.2014.114.2887	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 495.164,86
76.2013.503.2790	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 3.720.944,94
76.2013.504.2791	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 1.289.645,80
<b>Total:</b>		<b>R\$ 9.581.719,39</b>

Deste total, encontra-se na Classe II – Garantia Real a quantia de R\$5.505.755,60(cinco milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) e na Classe III – Quirografário a quantia de R\$4.075.963,79(quatro milhões, setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

Necessário pontuar o espírito colaborativo da Recuperanda ao tratar dos contratos nº**76.2013.503.2790**, no valor de **R\$3.720.944,94(...)**, e nº **76.2013.504.2791**, no valor de **R\$1.289.645,80(...)**, totalizando **R\$ 5.010.590,74(...)**, classificados como créditos **Classe II**.

Esses contratos não representam obrigações típicas assumidas pela Recuperanda em benefício próprio, mas decorrem de uma operação estruturada pelo Banco do Nordeste, destinada à **renovação e consolidação de dívidas** pertencentes à empresa **Cimenteira Santo Antônio**.



Conforme esclarecido pela documentação contratual, a operação envolvia a quitação de aproximadamente R\$15.000.000,00(...) em dívidas da Cimenteira Santo Antônio, seguida da liberação de novo crédito no valor de R\$29.553.981,23(...), junto ao Banco do Nordeste. A estrutura da operação previa que, após a liberação desse novo crédito, os dois contratos formalizados pela Recuperanda (nº 76.2013.503.2790 e nº 76.2013.504.2791) seriam imediatamente liquidados, funcionando apenas como instrumentos de transição para a operação financeira maior que estava sendo executada.

Entretanto, embora o contrato tenha sido aprovado e devidamente assinado, conforme comprova a escritura pública de abertura de crédito lavrada às fls. 165/172 do Livro nº 160, do Tabelionato de Notas e Registro Público de Igarassu, o Banco do Nordeste, sem qualquer justificativa lógica ou jurídica, deixou de realizar o crédito devido à Cimenteira Santo Antônio. Em consequência direta, a Recuperanda, que aderiu à operação apenas para viabilizar a renegociação global da Cimenteira, foi surpreendida com a permanência da dívida de R\$5.010.590,74, sem que houvesse o correspondente ingresso dos recursos pactuados.

**Esse comportamento unilateral e injustificado do Banco do Nordeste gerou prejuízos expressivos tanto à Cimenteira Santo Antônio quanto à própria Recuperanda, dando origem ao litígio judicial atualmente em trâmite na 17ª Vara Cível da Comarca do Recife, sob nº 0034499-37.2015.8.17.0001, já instruído com perícia contábil que comprova o dano econômico resultante do inadimplemento contratual do Banco.**

Por essa razão, sob estrita análise jurídica, a dívida da Recuperanda referente a esses dois contratos deveria ser excluída da presente Recuperação Judicial, sendo, portanto, o valor de R\$4.571.128,65(...) o montante da dívida da Construtora Saint Eton com o Credor Banco do Nordeste.

Todavia, e aqui reside a demonstração mais evidente de boa-fé, espírito conciliatório e compromisso com a solução global do passivo, a Recuperanda, mesmo diante de todo esse histórico de irregularidades contratuais e prejuízos comprovados, optou por não excluir tais contratos de seu passivo e reconhece como seu saldo devedor perante o Banco do Nordeste o valor consolidado de R\$9.581.719,39(nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos).





Tal postura reafirma o compromisso da Recuperanda com a transparência, a cooperatividade e a efetividade do Plano de Recuperação Judicial, ainda que tal reconhecimento represente significativa concessão financeira em favor do Credor.

Ademais conforme já explanado nestes autos, a Recuperanda identificou que diversas operações bancárias feitas junto ao Credor Banco do Nordeste, foram realizadas em conjunto com empresas do Grupo Mediterrânea, grupo este que teve Recuperação Judicial ajuizada em 2015, Plano de Recuperação Judicial aprovado em 06/04/2018, homologação do plano recuperacional em 21/06/2018 e sentença de cumprimento, nos autos do Processo nº0001598-70.2015.8.17.2990, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda-PE.

Neste sentido, não tendo aquela sentença sido objeto de recurso e havendo o seu trânsito em julgado, tem-se que as operações bancárias realizadas em conjunto com o Grupo Mediterrânea foram objeto de Novação no Plano de Recuperação Judicial aprovado no Processo nº0001598-70.2015.8.17.2990, razão pela qual deve ser decotado do rol de débitos da Recuperanda junto ao Banco do Nordeste, a quantia de R\$1.933.552,58(um milhão, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela constando contrato, emitente/creditado e valor creditado abaixo:

Número	Emitente/Creditado	Valor Creditado
76.2013.106.2729	Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 573.342,46
76.2013.106.2730	Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 778.857,80
76.2013.88.2731	Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 380.614,56
76.2013.85.2722	Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 200.737,76
Total:		R\$ 1.933.552,58

Outrossim, ainda em relação ao Credor Banco do Nordeste, verificam-se diversos outros contratos, nos quais a Recuperanda figura somente como Avalista, sendo os Emitentes das Cédulas de Crédito as empresas L&M Transportes Ltda e Cimenteira Santo Antônio, pessoas estranhas à presente lide.



Importante frisar que o Banco do Nordeste possui demandas judiciais cobrando às referidas empresas quanto aos contratos inadimplidos, de sorte que não há porque incluir tais créditos na presente demanda antes de uma resolução nos respectivos processos individuais, razão pela qual a Recuperanda entende que deve ser excluído do saldo devedor junto ao referido Credor a quantia de R\$22.206.624,39 (vinte e dois milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Número	Emitente/Creditado	Valor Creditado
76.2013.505.2792	L & M Transportes Ltda	R\$ 5.510.023,04
76.2014.140.2882	L & M Transportes Ltda	R\$ 309.763,80
76.2013.205.2744	L & M Transportes Ltda	R\$ 293.620,68
76.2014.225.2904	L & M Transportes Ltda	R\$ 457.161,46
76.2014.112.2885	L & M Transportes Ltda	R\$ 292.554,81
76.2014.138.2886	L & M Transportes Ltda	R\$ 172.091,89
76.2014.176.2893	L & M Transportes Ltda	R\$ 474.219,99
76.2014.135.2884	L & M Transportes Ltda	R\$ 301.159,19
76.2014.226.2905	L & M Transportes Ltda	R\$ 616.635,90
76.2014.224.2903	L & M Transportes Ltda	R\$ 191.370,20



76.2014.13.2847	L & M Transportes Ltda	R\$ 228.126,29
76.2014.177.2894	L & M Transportes Ltda	R\$ 453.601,74
76.2014.249.2912	L & M Transportes Ltda	R\$ 562.447,35
76.2014.251.2811	L & M Transportes Ltda	R\$ 451.096,89
76.2014.330.2962	L & M Transportes Ltda	R\$ 306.401,52
76.2014.331.2961	L & M Transportes Ltda	R\$ 1.178.466,33
76.2014.332.2960	L & M Transportes Ltda	R\$ 1.496.652,24
76.2014.468.3001	L & M Transportes Ltda	R\$ 641.024,19
76.2014.467.3000	L & M Transportes Ltda	R\$ 788.952,84
76.2014.12.2848	L & M Transportes Ltda	R\$ 759.856,63
76.2014.467.3000	Cimenteira Santo Antônio	R\$ 6.701.802,80
76.2010.111.51947	L & M Transportes Ltda	R\$ 19.594,61
Total:		R\$ 22.206.624,39

O direito de voto dos Credores em Assembleia Geral, previsto nos artigos 41 a 45 da Lei nº 11.101/2005, é um dos pilares do processo de Recuperação Judicial. Esse direito permite que os Credores deliberem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela empresa em crise. A votação é distribuída em Classes de Credores, sendo essencial para garantir a legitimidade e a equidade do processo.

Entretanto, o direito de voto dos Credores não é absoluto. Ele deve ser exercido dentro dos limites da boa-fé, da função social da empresa e dos princípios que regem o processo de recuperação judicial. O abuso desse direito pode ocorrer quando o Credor utiliza sua posição para obter vantagem indevida, causar dano à empresa ou prejudicar outros credores, comprometendo a finalidade da recuperação judicial.



O abuso do direito de voto ocorre quando o Credor, ao exercer seu direito de votar sobre o Plano de Recuperação Judicial, age de forma contrária à boa-fé, aos bons costumes e à função social da empresa. Esse abuso se caracteriza pelo exercício do direito com o objetivo de prejudicar a recuperação da empresa, obter vantagem exagerada ou impor condições excessivamente onerosas à devedora e aos demais credores.

A doutrina e a jurisprudência apontam que o abuso do direito de voto pode se manifestar de diversas formas, tais como:

- a) **Exigência de garantias excessivas:** O credor condiciona seu voto favorável à concessão de garantias que extrapolam o razoável e desequilibram o plano de recuperação, inviabilizando a continuidade da empresa.
- b) **Imposição de condições não previstas no plano:** O credor tenta impor, durante a votação, condições que não foram debatidas ou aprovadas no plano de recuperação, ou que são inatingíveis pela empresa.
- c) **Voto contra o plano por motivos alheios à recuperação:** O credor vota contra o plano de recuperação não por discordar de suas disposições, mas por razões pessoais ou estratégicas que não guardam relação com o objetivo de preservação da empresa.
- d) **Voto com objetivo de bloquear a recuperação:** O credor utiliza seu direito de voto para inviabilizar a recuperação judicial, mesmo que o plano seja viável, com o intuito de forçar a falência da empresa ou obter vantagem indevida.

A prática abusiva no exercício do direito de voto pode acarretar diversas consequências jurídicas. O artigo 187 do Código Civil dispõe que o titular de um direito que excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, comete ato ilícito. No contexto da Recuperação Judicial, o abuso do direito de voto pode ser anulado pelo Judiciário, a fim de garantir o equilíbrio do processo e a consecução da sua finalidade.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu que o abuso do direito de voto pode justificar a intervenção do Judiciário para adequar o exercício desse direito às finalidades do processo de recuperação judicial, assegurando a preservação da empresa e a proteção dos interesses dos credores. Nessas situações, o magistrado pode, por exemplo, homologar o plano de recuperação judicial aprovado pelas demais classes de credores, mesmo em caso de rejeição por uma classe específica, desde que atendidos os requisitos legais (*cram down*).



Nesse sentido:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS LEGAIS. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante. 2. "Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do 'cram down', preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" ( REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018). 3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1551410 SP 2019/0215125-0, Data de Julgamento: 29/03/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/05/2022)

O abuso do direito de voto por parte dos Credores na Recuperação Judicial é uma prática que atenta contra a preservação da empresa e a função social do processo. O exercício do direito de voto deve ser pautado pelos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da proporcionalidade, de modo a garantir que a recuperação judicial atinja seus objetivos.

Quando verificado o abuso do direito de voto, cabe ao Poder Judiciário adotar medidas para coibir tal prática, assegurando a continuidade da atividade empresarial e a proteção dos demais credores. Assim, o Judiciário cumpre seu papel de equilibrar os interesses em jogo, promovendo a viabilidade econômica da empresa e a realização dos direitos dos credores de forma justa e adequada.





A legislação brasileira de Recuperação Judicial tem como premissa básica a continuidade da atividade empresarial, desde que exista viabilidade econômica e financeira para tanto. É neste contexto que a proposta de pagamento formulada pela Recuperanda se insere, pois objetiva não apenas a satisfação dos créditos, mas também a preservação de uma empresa que gera empregos, renda e desenvolvimento regional.

### III – DAS TRATATIVAS COM O BANCO SAFRA

A Recuperanda também envidou todos os esforços para promover a negociação direta com o Banco Safra, buscando ajustar condições específicas de pagamento do Credor no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Conforme demonstram as comunicações eletrônicas anexas, houveram **diversas tentativas formais de contato**, todas iniciadas pela Recuperanda, sem que houvesse qualquer retorno efetivo do banco.

Em **27/08/2025**, foi encaminhado o primeiro e-mail solicitando a realização de reunião para tratar do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, oportunidade em que o patrono da Recuperanda reforçou o interesse em dialogar e apresentou a disposição para encontro na data mais conveniente ao Banco Safra. Posteriormente, em **15/09/2025**, nova mensagem foi enviada reiterando o pedido e questionando a disponibilidade de agenda para reunião, mantendo-se a postura colaborativa e diligente da empresa em recuperação.

Somente em **16/09/2025** o Banco Safra apresentou resposta, informando que os e-mails da Recuperanda haviam sido encaminhados ao setor jurídico em São Paulo, na pessoa da Dra. Karen Silvério, e que o jurídico do Banco faria contato direto com a Recuperanda para agendar a reunião solicitada.

No dia **19/09/2025**, houve uma reunião telepresencial entre os representantes da Recuperanda e a Dra. Karen Silvério, contudo, a instituição ficou de analisar a proposta feita no aditivo de Id 212997053 e propor eventual contraproposta.

Ocorre que o Banco não deu nenhum retorno, razão pela qual, em **10/11/2025**, foi encaminhado novo e-mail insistindo na necessidade de retorno. Ainda assim, mesmo após meses de tentativas sucessivas, o Banco Safra permaneceu absolutamente inerte, sem apresentar resposta, contraproposta ou qualquer manifestação útil ao avanço das negociações.





Esse conjunto probatório revela que a Recuperanda adotou **postura ativa, transparente e cooperativa**, buscando diálogo direto e oferecendo mecanismos para composição, mas não obteve qualquer resposta do Banco Safra, que se manteve alheio às tratativas, mesmo sendo credor sujeito aos efeitos do Plano e ciente da relevância de sua manifestação para o regular andamento do procedimento recuperacional.

Assim, resta evidente que a Recuperanda **não poupou esforços para promover a negociação**, tendo cumprido integralmente seu dever de cooperação processual e de busca por solução consensual, enquanto o Banco Safra optou por não participar das tratativas, contribuindo para a inviabilidade de qualquer construção conjunta antes da Assembleia.

#### **IV – DAS TRATATIVAS COM O BANCO DO BRASIL, BANCO VOLVO E CCB BRASIL.**

Além das negociações amplamente detalhadas com o Banco do Nordeste e Banco Safra, a Recuperanda também empreendeu esforços significativos para dialogar com os demais Credores Financeiros, sempre com o objetivo de construir soluções consensuais capazes de viabilizar a aprovação e execução do Plano de Recuperação Judicial. Em todos os casos, a postura da Recuperanda foi marcada pela boa-fé, pela transparência e pela efetiva disposição de compor, ainda que, em alguns episódios, as tratativas tenham sido limitadas por fatores alheios à sua vontade.

No tocante ao **Banco do Brasil**, foram realizadas reuniões com seus representantes, ocasião em que a Recuperanda tomou conhecimento de que o crédito havia sido **cedido à empresa Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros**, a qual, posteriormente, promoveu **nova Cessão do crédito a um Terceiro Adquirente**. Em continuidade às tratativas, a Recuperanda aguarda conhecer fim manter contato com este Terceiro, fim implementar a proposta de R\$80.000,00(oitenta mil reais), desde que haja adesão à condição de Credor Parceiro, o que demonstra a plena disposição da Recuperanda para dialogar com o efetivo titular do crédito.





Em relação ao **Banco CCB Brasil**, a Recuperanda promoveu **diversos contatos telefônicos**, buscando abertura de canal formal de negociação e apresentação de proposta alinhada ao Plano. Contudo, apesar das tentativas reiteradas, **não houve retorno efetivo por parte da instituição**, inviabilizando o avanço de qualquer tratativa estruturada até o presente momento. Ainda assim, a Recuperanda permanece à disposição para retomar o diálogo a qualquer tempo, reforçando seu compromisso com a cooperação e a regularização de seu passivo financeiro.

Por fim, quanto ao **Banco Volvo**, após reunião mantida entre os representantes do Credor e da Recuperanda, restou informado que o crédito também havia sido **cedido a um terceiro**, atual detentor da posição credora. Na oportunidade, foi apresentada proposta para quitação integral do crédito pelo valor de **R\$7.000,00(sete mil reais)**, evidenciando nova vez que a Recuperanda atuou com diligência e abertura à negociação, ajustando-se às condições apresentadas pelos novos titulares dos créditos.

Assim, o conjunto dessas tratativas demonstra, de forma inequívoca, que a Recuperanda **agiu com plena boa-fé e empenhou todos os esforços razoáveis** para equacionar seus passivos junto aos diversos credores financeiros, ainda que, em algumas situações, as negociações tenham sido limitadas por cessões sucessivas dos créditos ou pela ausência de retorno por parte das instituições. A postura da Recuperanda permanece orientada à composição, à estabilidade das relações e à plena viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.

## V - DA MANIFESTAÇÃO À PETIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ID 223378662.

A controvérsia suscitada pela Caixa Econômica Federal, no tocante ao valor do seu crédito, deve ser analisada sob a perspectiva da dinâmica processual que se instaurou a partir da equivocada **decretação da falência** da Recuperanda e das consequências jurídicas daí decorrentes. Com efeito, quando foi proferida a sentença nos autos da Impugnação de Crédito nº 0045983-58.2018.8.17.2001, reconhecendo o crédito da CEF em R\$8.508.070,57(...), a Construtora Saint Enton encontrava-se **formalmente falida**, condição que retirou por completo sua autonomia gerencial e decisória.



De fato, embora o Tribunal de Justiça de Pernambuco houvesse concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra a Sentença de Falência, este MM. Juízo, invocando o princípio da celeridade, deu continuidade a atos processuais do processo falimentar, entre eles o processamento da referida impugnação de crédito. Essa circunstância produz importantes efeitos jurídicos: **com a decretação da falência, a Construtora deixou de possuir capacidade de conduzir suas próprias defesas e manifestações, passando essa atribuição exclusivamente à Administradora Judicial, que, naquele momento, atuava como representante processual da massa falida.**

Esse cenário explica, inclusive, a ausência de manifestação da Recuperanda na Impugnação, mencionada pela CEF como elemento de reforço para a manutenção do valor reconhecido naquela ocasião, ante a falta de sua legitimidade para agir, múnus que cabia ao Administrador Judicial. Contudo, tal ausência não pode ser interpretada como concordância, anuênciam tacita ou renúncia, pois não decorria da vontade da empresa, mas sim de sua condição jurídica à época, alcançada por uma decisão que, posteriormente, **foi integralmente reformada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco**, o qual determinou o **retorno do processo ao estado anterior à decretação da falência**, restabelecendo a plena capacidade gerencial e processual da Recuperanda.

Dessa forma, a restauração do *status quo ante* determinada expressamente pelo TJPE, impõe a recomposição de todos os efeitos processuais vinculados à indevida decretação da falência, incluindo-se, especialmente, a higidez do **Quadro Geral de Credores vigente à época**, no qual o crédito da Caixa Econômica Federal constava no importe de **R\$3.583.847,14 (...), valor que deve prevalecer até ulterior deliberação judicial específica sobre eventual atualização ou rediscussão de critérios de habilitação.**

Em outras palavras, o efeito devolutivo e restauratório da decisão do TJPE impede que se mantenham, de forma automática, atos praticados durante a equivocada condição falimentar da empresa, sob pena de se conferir eficácia perene a uma cadeia decisória cuja premissa foi posteriormente afastada pela instância superior.



Assim, à luz da determinação expressa do Tribunal, **o crédito da Caixa Econômica Federal atualmente exigível no processo de Recuperação Judicial é aquele consolidado antes da decretação da falência**, sendo indevida a imposição do valor reconhecido na impugnação processada sob o regime falimentar, sobretudo porque a Recuperanda não detinha naquele momento capacidade de defesa, manifestação técnica, nem autonomia administrativa para impugnar valores, apresentar documentos ou produzir prova.

Por fim, em demonstração inequívoca de boa-fé, lealdade processual e plena observância ao dever de cooperação, a Recuperanda **não se opõe ao pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores formulado pela CEF**, a fim de que as Partes encontrem um denominador comum para ajustar o valor da dívida a ser paga, até porque, atuando no setor imobiliário e da construção civil, **a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá atuar com um Credor Parceiro** nesta fase de recuperação da empresa, basicamente ao aceitar a execução dos empreendimentos por empresas Parceiras, além de possibilitar que o Douto Juízo tenha tempo adequado para apreciar a matéria e decidir, de maneira definitiva, qual valor deverá prevalecer.

Além disso, revela-se imprescindível a realização de **levantamento contábil-financeiro especializado** destinado a mensurar, com precisão técnica, o profundo abalo econômico experimentado pela Recuperanda durante os **seis anos em que permaneceu indevidamente submetida ao regime falimentar**.

Nesse período, a Recuperanda foi privada de sua autonomia administrativa, impossibilitada de contratar, renegociar dívidas, acessar crédito, emitir garantias, celebrar novos negócios ou mesmo manter relações comerciais estáveis, o que gerou deterioração significativa de seus ativos, perda de oportunidades econômicas e agravamento substancial do passivo circulante.

A reversão da falência pelo TJPE não tem o condão de apagar os efeitos desse lapso temporal, motivo pelo qual o levantamento requerido é fundamental para que o juízo comprehenda a real extensão do prejuízo estrutural causado à empresa, permitindo a adequada calibragem do Plano de Recuperação Judicial e a adoção de medidas que refletem a realidade econômico-financeira atual da Recuperanda.



Trata-se de medida prudencial que preserva a regularidade do procedimento, evita futuras contestações e assegura que todos os credores deliberem sobre o Plano de Recuperação Judicial com absoluta segurança jurídica, até porque influência na contagem da votação.

## VI – DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

Ante tudo o que foi exposto, a Recuperanda reitera as propostas de pagamento expostas no aditivo apresentado na petição de Id. **212997053**, abaixo reproduzidas:

### Proposta 1

- **Liberação dos ônus e gravames que recaem sobre os imóveis situados em Igarassu-PE e São Lourenço da Mata-PE**, de propriedade da Recuperanda, 05(cinco) dias após homologação do Plano de Recuperação Judicial, em razão da necessidade de avaliação do futuro empreendimento pela Caixa Econômica Federal e aprovação dos seus projetos a serem executados em Parceria com a empresa Construtora Raver Engenharia e Serviços LTDA;
- O saldo credor do **Banco do Nordeste do Brasil S/A**, contemplado nesta primeira PROPOSTA é de **R\$4.571.155,55**(quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e refere-se ao Classe II(R\$495.164,86) e Classe VI(R\$4.075.963,79);
- Em até **60(sessenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial**, será efetuado um **pagamento no valor de R\$2.000.000,00**(dois milhões de reais);
- O valor será **distribuído proporcionalmente entre todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial**, conforme o montante de seus créditos habilitados e desagiados conforme Plano de Recuperação, representando pagamento inicial do valor devido;
- **Para os Credores cujo crédito não seja integralmente quitado com o valor do pagamento inicial** o saldo remanescente estará sujeito a:



- **Carência de 12(doze) meses**, contados da homologação judicial do Plano, com exceção dos Credores da Classe I – Trabalhista, que seguem as regras do Plano original;
- Pagamento do valor remanescente em **24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas**, atualizadas e desagiadas conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

## Proposta 2

- **Liberação dos ônus e gravames que recaem sobre os imóveis situados em Igarassu-PE e São Lourenço da Mata-PE**, de propriedade da Recuperanda, 05(cinco) dias após homologação do Plano de Recuperação Judicial, em razão da necessidade de avaliação do futuro empreendimento pela Caixa Econômica Federal e em favor da Construtora Raver Engenharia e Serviços LTDA;
- Considerando o saldo devedor da **Construtora Saint Entôn Ltda.** junto ao **Banco do Nordeste do Brasil S/A** no valor de **R\$9.581.719,39(nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**;
- Em até **60(sessenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial**, será efetuado um **pagamento no valor de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais)**;
- O valor será **distribuído proporcionalmente entre todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial**, conforme o montante de seus créditos habilitados e desagiados conforme Plano de Recuperação, representando pagamento inicial do valor devido;
- **Para os Credores cujo crédito não seja integralmente quitado com o valor do pagamento inicial** o saldo remanescente estará sujeito a:
  - **Carência de 18(dezoito) meses**, contados da homologação judicial do Plano, com exceção dos Credores da Classe I – Trabalhista, que seguem as regras do Plano original;



- Pagamento em **72(setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas**, atualizadas e desagiadas conforme previsão no Plano de Recuperação Judicial.

### Proposta 3

• **Liberação dos ônus e gravames que recaem sobre os imóveis situados em Igarassu-PE e São Lourenço da Mata-PE**, de propriedade da Recuperanda, 05(cinco) dias após homologação do Plano de Recuperação Judicial, em razão da necessidade de avaliação do futuro empreendimento pela Caixa Econômica Federal e em favor da Construtora Raver Engenharia e Serviços LTDA;

• Considerando o saldo devedor da **Construtora Saint Entôn Ltda.** junto ao **Banco do Nordeste do Brasil S/A** nos termos habilitados nos autos da Recuperação Judicial, no importe de **R\$32.767.939,34(trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos);**

• **O saldo credor do Banco do Nordeste do Brasil S/A**, será atualizado e desagiado conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, e quitado com a Dação em Pagamento dos seguintes imóveis: *Uma área de terra denominada GLEBA “A”, com área total de 204.206,89m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida de Contorno, pelo lado direito com um terreno alagado acrescido de marinha, de propriedade da Rádio Pina, pelo lado esquerdo com o Rio Jiquiá e pelos fundos com o Rio Pina ou Camboa de Areia, situado no bairro Pina, Recife-PE, registrada na Matrícula 37.198 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE; e uma área de terra denominada Gleba A, com área total de 30,00(hectares), localizada no sítio Lagoa do Choro, às margens da PE-090, Km 68, na cidade de Surubim-PE, confrontando-se ao Norte com a rodovia PE-090 e as terras de Antonio Torino, Antonio Farias de Albuquerque, Joaquim Gonçalo e Manuel Chagas, ao Sul com terras de Humberto Barbosa, ao Leste com as erras de Antonio Taurino e a Estrada da bandinha e ao Poente com as terras de Pedro da Mota Barbosa e a Gleba “A” desmembrada da Fazenda Lagoa do Chovo, registrada na Matrícula 14.018 do Cartório do 1º Ofício da Comarca e Cidade de Surubim-PE.*

Os demais Credores terão seus créditos satisfeitos da seguinte forma:

25

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:35

Número do documento: 25112119175129200000217733894

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175129200000217733894>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:51

Num. 223761568 - Pág. 25

- Em até **60(sessenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial**, será efetuado um **pagamento no valor de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais)**;
- O valor será **distribuído proporcionalmente entre todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial**, conforme o montante de seus créditos habilitados e desagiados conforme Plano de Recuperação, representando pagamento inicial do valor devido;
- **Para os Credores cujo crédito não seja integralmente quitado com o valor do pagamento inicial** o saldo remanescente estará sujeito a:
  - **Carência de 12(doze) meses**, contados da homologação judicial do Plano, com exceção dos Credores da Classe I – Trabalhista, que seguem as regras do Plano original; e
  - Pagamento do valor remanescente em **24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas**, atualizadas e desagiadas conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

## VII - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a Recuperanda vem atuando com absoluta boa-fé, transparência e disposição para o diálogo, tanto nas tratativas negociais desenvolvidas com seus principais Credores quanto na apresentação de propostas concretas e viáveis para equacionamento do passivo.

Reitera-se integralmente o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial já constante dos autos sob **Id 212997053**, especialmente no que se refere ao valor correto do crédito do Banco do Nordeste.

Do mesmo modo, a Recuperanda ratifica o **novo Aditivo ora apresentado**, que inclui a figura do **Credor Parceiro**, mecanismo juridicamente válido, amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência, e que não viola a paridade entre Credores, servindo apenas como instrumento de incentivo à efetiva colaboração na reconstrução da empresa. Tal inclusão reforça a racionalidade econômica e a viabilidade do Plano, sem criar privilégios ilícitos ou desvirtuar a ordem de pagamentos.





Por fim, quanto ao crédito da Caixa Econômica Federal, demonstrou-se que a divergência decorre do período em que a Recuperanda permaneceu equivocadamente submetida ao regime falimentar, situação posteriormente revertida pelo TJPE, que determinou o retorno ao *status quo ante*, devendo ser considerado, por ora, o valor consolidado antes da falência.

Em razão disso, a Recuperanda **não se opõe à suspensão da Assembleia Geral de Credores até que o juízo delibere definitivamente sobre o tema e/ou as Partes encontrem um consenso sobre o valor devido**, preservando-se, assim, a regularidade, a segurança jurídica e o equilíbrio do procedimento recuperacional.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife-PE, 21 de novembro de 2025.

José Roberto Cajado de Menezes  
OAB/BA 11.332 CPF: 225.140.235-72

Rodrigo dos Santos Souza  
OAB/BA 40.888 CPF 025.258.005-24

27

Avenida João Durval Carneiro, 3801, Edifício Charmant, Loja 21, Bairro São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44051-335.  
Tel. 75 2102-9999 [www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:35

Número do documento: 25112119175129200000217733894

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175129200000217733894>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:51

Num. 223761568 - Pág. 27

**Fwd: Cajado | Construtora Saint Enton | Recuperação Judicial**

1 mensagem

**Lúcio de Queiroz** <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)>  
Para: Rodrigo Souza Santos <[rodrigo@cajadodemenezes.adv.br](mailto:rodrigo@cajadodemenezes.adv.br)>

19 de novembro de 2025 às 16:05

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**  
Mergulhão e Cajado Advogados Associados  
[Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM](http://Avenida%20Antônio%20de%20Góes,%20nº%2060,%2012º%20Andar,%20Pina,%20Empresarial%20JCPM)  
Recife/PE  
Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298  
[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Lúcio de Queiroz** <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)>  
Data: seg., 10 de nov. de 2025 às 10:42  
Assunto: Re: Cajado | Construtora Saint Enton | Recuperação Judicial  
Para: <[karen.silverio@safra.com.br](mailto:karen.silverio@safra.com.br)>  
Cc: José Roberto Cajado <[joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br)>

Prezada Dra. Karen, bom dia.

1. Alguma posição sobre o e-mail abaixo?

Atenciosamente,

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**  
Mergulhão e Cajado Advogados Associados  
[Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM](http://Avenida%20Antônio%20de%20Góes,%20nº%2060,%2012º%20Andar,%20Pina,%20Empresarial%20JCPM)  
Recife/PE  
Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298  
[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em ter., 16 de set. de 2025 às 09:55, Lúcio de Queiroz <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)> escreveu:  
Bom dia, Dra. Karen.

1. Atuamos em nome da Construtora Saint Enton cuja RJ tramita sob o NPU 0025914-10.2015.8.17.2001 aqui em Recife.

2. Poderia verificar a possibilidade de reunião para tratar do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construtora Saint Enton.

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**  
Mergulhão e Cajado Advogados Associados  
[Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM](http://Avenida%20Antônio%20de%20Góes,%20nº%2060,%2012º%20Andar,%20Pina,%20Empresarial%20JCPM)  
Recife/PE  
Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298  
[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em ter., 16 de set. de 2025 às 09:49, Daniel Carlos Araújo | DCA Advocacia | Adv. Carlos Araújo <[daniel@advocaciacarlosaraujo.com.br](mailto:daniel@advocaciacarlosaraujo.com.br)> escreveu:

Bom dia Dr.



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:35  
Número do documento: 25112119175155600000217733895  
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175155600000217733895>  
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:51

Num. 223761569 - Pág. 1

Sim, encaminhamos todos seus e-mails e seus contatos e e-mail para o Jur. Safra em SP, na pessoa de Dra Karen Silverio, todavia, como não dominamos a agenda deles, eles fazem o contato direto para agenda de reunião/encontro.

Seguem contatos:

**DRA KAREN SILVÉRIO**

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

11 3175-9626

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista, São Paulo - SP

01310-300

[karen.souza@safra.com.br](mailto:karen.souza@safra.com.br)

At.te,



**Daniel Carlos Cavalcanti de Araújo**  
Advogado OAB/PE 18054

(81)3224.5091

daniel@carlosaraujo.adv.br

www.carlosaraujo.adv.br

Rua 10 de Março 25 4ºandar Santo Antônio  
Recife/PE Cep. 50010-070

1-As correspondências e comunicações do escritório, assim como os arquivos e dados que as acompanham, são todos(as) protegidos(as) por sigilo profissional inviolável, conforme disposto em Lei Federal( Lei 8906/94-EAOAB). 2- Assim, caso tenha sido esta a hipótese, de recebimento desta mensagem/e-mail, por engano ou erro, gentileza, imediatamente, desconsiderá-la e/ou replicá-la para nós. 3-Fica desde já declarada expressamente a não autorização de compartilhamento e/ou utilização da mensagem/e-mail, seus dados e/ou arquivos, para quaisquer fins e/ou remessa(s) a terceiros.

---

**De:** Lúcio de Queiroz <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 15 de setembro de 2025 14:50

**Para:** [daniel@carlosaraujo.adv.br](mailto:daniel@carlosaraujo.adv.br)

**Cc:** José Roberto Cajado <[joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br)>

**Assunto:** Re: Cajado | Construtora Saint Enton | Recuperação Judicial

Prezado Daniel, boa tarde.

1. Foi possível verificar a possibilidade da reunião abaixo, se possível para amanhã?

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

[Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM](http://Avenida%20Antônio%20de%20Góes,%20nº%2060,%2012º%20Andar,%20Pina,%20Empresarial%20JCPM)

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em qua., 27 de ago. de 2025 às 16:53, Lúcio de Queiroz <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)> escreveu:

Ref. Processo NPU 0025914-10.2015.8.17.2001

Prezado Dr. Daniel, boa tarde.

1. Conforme conversamos, favor verificar a possibilidade de reunião para tratar do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construtora Saint Enton.

Atenciosamente,

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

[Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM](http://Avenida%20Antônio%20de%20Góes,%20nº%2060,%2012º%20Andar,%20Pina,%20Empresarial%20JCPM)

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:35

Número do documento: 25112119175155600000217733895

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175155600000217733895>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:51

Num. 223761569 - Pág. 3

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>  
Para: Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>

1 de julho de 2025 às  
15:09

Atenciosamente,



----- Forwarded message -----

De: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>  
Date: ter., 1 de jul. de 2025 às 13:13  
Subject: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06  
To: joseroberto@cajadodemenezes.adv.br <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>, cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>  
Cc: luciodequeiroz@gmail.com <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Conforme conversado na reunião realizada ontem, 30/06, segue ata contendo os pontos abordados no decorrer da conversa.

"Aos 30 dias do mês de junho de 2025, às 14:00, em reunião virtual através do aplicativo Microsoft Teams, após solicitação do BNB à Administradora Judicial, Dra. Cecília Pitta, aconteceu a reunião para tratativas negociais acerca de nova AGC da empresa Construtora Saint Enton Ltda, CNPJ 11.561.313/0001-35. Dando início à reunião, o Sr. Vítor Hernandes, representante do BNB, apresentou suas considerações iniciais informando que, designadas novas datas para realização da AGC em comento, dias 19/08/2025 e 26/08/2025, o BNB demonstra pleno interesse em escutar os representantes da sociedade empresarial no intuito de evoluir nas negociações em busca de solução em conjunto. Em paralelo, a Administradora Judicial considerou que, a despeito das frustrações das negociações do passado, as conversas sejam retomadas com o intuito de encontrar bom termo. Concluídas as falas do Sr. Vítor Hernandes e da Dra. Cecília Pitta, o advogado da empresa, Dr. Roberto Cajado, inicia sua fala informando sobre a evolução das negociações que envolvem a realização de ativos, mais precisamente o Conjunto Jardim das Palmeiras, imóvel localizado no município de Igarassu/PE, que geraria fluxo de caixa suficiente para quitação do passivo da empresa, no período de 24 a 36 meses, com exceção do passivo representado pelas operações contratadas com o BNB, e que o passivo do Banco do Nordeste seria pago com a realização do ativo representado pelos imóveis localizados em São Lourenço da Mata/PE, e que as condições seriam incluídas em novo aditivo ao PRJ. Em que pese o arrazoado inicial do Dr. Roberto Cajado, o Sr. Vítor Hernandes pontuou pela necessidade de linearidade dos pagamentos e parâmetros por classe de credores, bem como sobre os valores de avaliação dos imóveis de São Lourenço da Mata/PE não serem condizentes com o saldo devedor da empresa perante o BNB e o próprio valor habilitado na recuperação judicial. Em continuidade, o Dr. Lúcio esclarece que um dos imóveis avaliados pelo Banco do Nordeste, situado em Recife/PE, foi usuculado em favor da sociedade empresarial Queiroz Galvão, enquanto, em paralelo, o Dr. Roberto Cajado e o Sr. Marcelo Hazin esclarecem os motivos pelos quais entendem que o imóvel de São Lourenço da Mata/PE possui valor econômico superior ao que foi avaliado pelo BNB, além de solicitarem que o Banco apresente proposta do valor que entende como razoável para avançar na negociação. Embora tenha sido instado a apresentar valores, o preposto do Banco observou que o caminho seria o inverso, a recuperanda deve apresentar uma proposta ou a minuta de PRJ ao Banco para análise, principalmente considerando o exposto pelo Dr. Roberto Cajado da possível solução em curso, tendo o Dr. Roberto Cajado se comprometido a enviar até 04/07/2025 a proposta e o Banco se comprometido a analisar com celeridade para oferecer retorno, com agendamento de nova reunião".



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 1

Caso tenham sugestão de ajuste, gentileza apontar.

Atenciosamente,



## Lucas Meneses Costa

**Gerente de Relacionamento  
Corporate**

Escritório de Reestruturação de  
Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270

[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 2

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

8 de julho de 2025 às  
18:43

Para: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>

Cc: "cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br" <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Prezados,

Antes de adentrarmos na seara da proposta de Saint Enton para os pagamentos aos Credores, em especial o Banco do Nordeste, e os projetos a serem desenvolvidos para viabilizar tais obrigações, se faz necessário definir o real valor da dívida da empresa junto ao BNB.

Isso porque, existem instrumentos que foram incluídos pelo Banco do Nordeste S/A na Recuperação da Saint Enton que não são dívidas da referida empresa, consoante discriminamos abaixo:

Número	Emitente/Creditado	Valor Creditado
76.2013.106.2729	Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 573.342,46
76.2013.106.2730	Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 778.857,80
76.2013.88.2731	Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 380.614,56
76.2013.85.2722	Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 200.737,76
Total:		R\$ 1.933.552,58

Número	Emitente/Creditado	Valor Creditado
76.2013.505.2792	L & M Transportes Ltda	R\$ 5.510.023,04
76.2014.140.2882	L & M Transportes Ltda	R\$ 309.763,80
76.2013.205.2744	L & M Transportes Ltda	R\$ 293.620,68
76.2014.225.2904	L & M Transportes Ltda	R\$ 457.161,46
76.2014.112.2885	L & M Transportes Ltda	R\$ 292.554,81
76.2014.138.2886	L & M Transportes Ltda	R\$ 172.091,89
76.2014.176.2893	L & M Transportes Ltda	R\$ 474.219,99
76.2014.135.2884	L & M Transportes Ltda	R\$ 301.159,19
76.2014.226.2905	L & M Transportes Ltda	R\$ 616.635,90
76.2014.224.2903	L & M Transportes Ltda	R\$ 191.370,20
76.2014.13.2847	L & M Transportes Ltda	R\$ 228.126,29
76.2014.177.2894	L & M Transportes Ltda	R\$ 453.601,74
76.2014.249.2912	L & M Transportes Ltda	R\$ 562.447,35
76.2014.251.2811	L & M Transportes Ltda	R\$ 451.096,89
76.2014.330.2962	L & M Transportes Ltda	R\$ 306.401,52
76.2014.331.2961	L & M Transportes Ltda	R\$ 1.178.466,33
76.2014.332.2960	L & M Transportes Ltda	R\$ 1.496.652,24
76.2014.468.3001	L & M Transportes Ltda	R\$ 641.024,19
76.2014.467.3000	L & M Transportes Ltda	R\$ 788.952,84
76.2014.12.2848	L & M Transportes Ltda	R\$ 759.856,63
76.2014.467.3000	Cimenteira Santo Antônio	R\$ 6.701.802,80
76.2010.111.51947	L & M Transportes Ltda	R\$ 19.594,61
Total:		R\$ 22.206.624,39

Importante chamar atenção que além de não existir grupo econômico entre as referidas empresas, a Recuperação Judicial em questão é exclusivamente da Construtora Saint Enton. Neste particular, é importante destacar, que as operações bancárias realizadas pela empresa Atlântica Distribuidora de Bebidas LTDA, foram objeto de Novação no Plano de Recuperação Judicial aprovado no Processo nº0001598-70.2015.8.17.2990.

Dito tudo isso, o saldo devedor da Construtora Saint Enton junto ao Banco do Nordeste, perfaz a quantia de R\$9.581.719,39(nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo:



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Número	Emitente/Creditado	Valor Creditado
76.2013.581.2808	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 393.273,20
76.2013.728.2845	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 780.169,25
76.2013.697.2846	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 709.244,72
76.2014.413.2989	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 551.449,47
76.2014.411.2987	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 787.782,81
76.2014.412.2988	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 675.242,40
76.2013.583.2807	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 178.801,94
76.2014.114.2887	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 495.164,86
76.2013.503.2790	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 3.720.944,94
76.2013.504.2791	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 1.289.645,80
<b>Total:</b>		<b>R\$ 9.581.719,39</b>

Dentro deste entendimento, informado que a dívida pertencente à Construtora Sto Enton para pagamento perfaz a quantia de R\$9.581.719,39(...), submetemos a apreciação de todos os interessados e aguardamos o posicionamento do Banco do Nordeste do Brasil S/A quanto ao exposto, para podermos avançarmos na proposta de pagamento.

Atenciosamente,



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52



**José Roberto  
Cajado de Menezes**  
SÓCIO  
OAB 11332

[www.cajadodemenezes.adv.br](http://www.cajadodemenezes.adv.br)

**Feira de Santana**

Edifício Charmant, Loja 21  
Av. João Durval Carneiro, nº 3.801  
Tel: (75) 2102-9999

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 6

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>

9 de julho de 2025 às 09:51

Para: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>

Cc: "cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br" <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Prezados, bom dia.

Dr. Roberto Cajado, a Proposta/Plano de Recuperação Judicial(PRJ) deve ser apresentado levando em consideração o Quadro Geral de Credores vigente, ou seja, já reconhecido pela Administração Judicial e pelo Juízo, o qual balizará a participação dos credores na AGC, tudo em obediência à legislação vigente.

Assim sendo, continuamos no aguardo, com a urgência que se faz necessária, da apresentação da Proposta/PRJ, reiterando a disponibilidade do Banco para análise com o intuito de contribuir para o soerguimento da recuperanda, observado ainda o exígua prazo posto até as datas da AGC (19 e 26/08).

Atenciosamente,



**Lucas Meneses Costa**

**Gerente de Relacionamento  
Corporate**

Escritório de Reestruturação de  
Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270

[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)



**De:** José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

**Enviado:** terça-feira, 8 de julho de 2025 21:43

**Para:** LUCAS Meneses Costa F171670 <[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)>; Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <[rodrigo@cajadodemenezes.adv.br](mailto:rodrigo@cajadodemenezes.adv.br)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 7

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

9 de julho de 2025 às  
09:56

Para: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>

Cc: Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, "cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br" <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Bom Dia. Entendido. Infelizmente, não existe amparo legal para uma empresa em Recuperação Judicial, satisfazer pagamento de empresas Terceiras. Até porque, não houve reconhecimento de Grupo Econômico. Com a palavra a Administradora Judicial.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 8

**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06**

cecilia pita &lt;cecilia@integragerecuperacaojudicial.com.br&gt;

10 de julho de 2025 às 18:50

Para: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados &lt;joseroberto@cajadodemenezes.adv.br&gt;

Cc: LUCAS Meneses Costa F171670 &lt;lucasmc2@bnb.gov.br&gt;, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados &lt;rodrigo@cajadodemenezes.adv.br&gt;, "luciodequeiroz@gmail.com" &lt;luciodequeiroz@gmail.com&gt;, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 &lt;vitorhbp@bnb.gov.br&gt;

Prezados Srs., boa noite!

Em atenção à cadeia de emails, registro os contratos que estão listados na Recuperação Judicial:

**1. Construtora como creditada.****1.1 Na Classe III:**

SAINT ENTON	7620135812808	R\$ 550.000,00 10.12.2013	R\$ 393.237,20
SAINT ENTON	7620137282845	R\$ 1.100.000,00 27.12.2013	R\$ 780.169,25
SAINT ENTON	7620136972846	R\$ 1.000.000,00 27.12.2013	R\$ 709.244,72
SAINT ENTON	7620144132989	R\$ 490.000,00 07.12.2014	R\$ 551.449,47
SAINT ENTON	7620144112987	R\$ 700.000,00 07.10.2014	R\$ 787.782,81
SAINT ENTON	7620144122988	R\$ 600.000,00 07.10.214	R\$ 675.242,40
SAINT ENTON	7620135832807	R\$ 250.000,00 10.12.2013	R\$ 178.801,94

**1.2 Na Classe II:**

SAINT ENTON	7620135032790	R\$ 7.500.000,00 28.09.2013	R\$ 3.790.944,94 HIPOTECA/AVAL DE MARCELO, ATLANTICA, CIMENTEIRA, MINERADORA E HIPOTECA DA CIMENTEIRA
SAINT ENTON	7620135042791	R\$ 2.600.000,00 26.09.2013	R\$ 1.289.645,80 HIPOTECA/AVAL DE MARCELO, ATLANTICA, CIMENTEIRA, MINERADORA E HIPOTECA DA CIMENTEIRA
SAINT ENTON	7620141142887	R\$ 500.000,00 28.03.2014	R\$ 495.164,86 HIPOTECA

**2. Contratos com outras empresas, com aval ou hipoteca oferecido pela Construtora.****2.1 Na Classe III:**

LM TRANSPORTES	7620141402882	R\$ 360.000,00 02.05.2013	R\$ 309.763,80 AVAL
LM TRANSPORTES	7620132052744	R\$ 1.000.000,00 02.05.2013	R\$ 293.620,68 AVAL
LM TRANSPORTES	7620142252904	R\$ 430.000,00 21.05.2014	R\$ 457.161,46 AVAL
LM TRANSPORTES	7620141122885	R\$ 340.000,00 28.03.2014	R\$ 292.554,81 AVAL
LM TRANSPORTES	7620141382886	R\$ 200.000,00 28.03.2014	R\$ 172.091,89 AVAL
LM TRANSPORTES	7620141762893	R\$ 460.000,00 17.04.2014	R\$ 474.219,99 AVAL
LM TRANSPORTES	7620141352884	R\$ 350.000,00 28.03.2014	R\$ 301.159,19 AVAL
LM TRANSPORTES	7620142262905	R\$ 580.000,00 21.05.2014	R\$ 616.635,90 AVAL
LM TRANSPORTES	7620142242903	R\$ 180.000,00 21.05.2014	R\$ 191.370,20 AVAL
LM TRANSPORTES	762014132847	R\$ 300.000,00 27.01.2014	R\$ 228.126,29 AVAL
LM TRANSPORTES	7620141772894	R\$ 440.000,00 17.04.2014	R\$ 453.601,74 AVAL
LM TRANSPORTES	7620142492912	R\$ 510.000,00 11.06.2014	R\$ 562.447,35 AVAL
LM TRANSPORTES	7620142512811	R\$ 410.000,00 16.06.2014	R\$ 451.096,89 AVAL
LM TRANSPORTES	7620143302962	R\$ 260.000,00 14.08.2014	R\$ 306.401,52 AVAL
LM TRANSPORTES	7620143312961	R\$ 1.000.000,00 14.08.2014	R\$ 1.178.466,33 AVAL
LM TRANSPORTES	7620143322960	R\$ 1.270.000,00 14.08.2014	R\$ 1.496.652,24 AVAL
LM TRANSPORTES	7620144683001	R\$ 520.000,00 23.10.2014	R\$ 641.024,19 AVAL
LM TRANSPORTES	7620144673000		R\$ 788.952,84 AVAL
LM TRANSPORTES	762014122848	R\$ 1.000.000,00 27.01.2014	R\$ 759.856,63 AVAL
LM TRANSPORTES	76201011151947		R\$ 19.594,51 AVAL
CIMENTEIRA SANTO ANTONIO	ESCRITURA PUBLICA DE ABERTURA DE CREDITO	R\$ 9.077.165,86 09.05.2014	R\$ 6.701.802,80 CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE ABREU E LIMA COM REGISTRO CARTORIO DO IMÓVEL.



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 9

**2.2 Na Classe II:**

ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	762013882731	R\$ 1.560.000,00 21.03.2013	R\$ 380.614,56 HIPOTECA/NOVADO RJ MEDITERRANEA
ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	7620131062729	R\$ 2.350.000,00 21.03.2013	R\$ 573.342,46 HIPOTECA/NOVADO RJ MEDITERRANEA
ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	7620131062730	R\$ 3.190.000,00 20.03.2013	R\$ 778.857,80 HIPOTECA/NOVADO RJ MEDITERRANEA
ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	762013852722	R\$ 800.000,00 21.03.2023	R\$ 200.737,76 HIPOTECA/NOVADO RJ MEDITERRANEA
L&M TRANSPORTES	7620135052792	R\$ 7.100.000,00 26.09.2013	R\$ 5.510.023,04 HIPOTECA

Sendo tudo para o momento, permaneço à disposição.



Cecília Campello Pita  
**Integra Recuperação Judicial e Falência**  
Av. Conselheiro Aguiar, 1748/905, Boa Viagem, Recife-PE.  
CEP: 51111-010. Empresarial Italo Renda.  
Telefone: (81) 9.9924.7494

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36  
Número do documento: 25112119175195000000217733896  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>  
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 10



Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

10 de julho de 2025 às  
22:47

Para: cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>

Cc: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Entendido. Vamos avaliar o que o Advogado Predecessor pretendeu ao listar estes contratos de Terceiros e nos posicionaremos. Até porque, existe um impedimento legal implícito, para que uma empresa em RJ, que luta para pagar seus Credores originários, avance e suporte com o pagamento de Terceiros, sem uma decisão judicial definitiva de existência de um Grupo Econômico.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 11

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>

16 de julho de 2025 às 12:27

Para: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>, cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>

Cc: Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Bom dia.

Dr. Roberto, por oportuno reitero que o BNB permanece à disposição para recebimento da proposta tratada na reunião de 30/06/2025 e suas condições, assim como estamos a postos para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Lucas Meneses Costa**

Gerente de Relacionamento  
Corporate



Escritório de Reestruturação de Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270

[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 12



Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

16 de julho de 2025 às  
23:42

Para: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>

Cc: cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Olá Lucas, boa noite. Entendido. Estamos avaliando a situação e daremos retorno. Abs e obrigado.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 13

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

18 de julho de 2025 às  
17:14

Para: cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>

Cc: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Dra. Cecília e demais participantes, boa tarde.

Conforme podemos observar na inicial do pedido de Recuperação Judicial, quando da sua distribuição, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, não foi arrolado como Credor em nenhuma categoria.

Posteriormente, em 2016, quando da elaboração da lista consolidada de Credores pela AJ, o Banco do Nordeste ingressou na relação como Credor em duas categorias: Classe II - Garantia Real no valor de R\$15.775.287,06(...) e Classe VI - Quirografário no valor de R\$21.442.745,42(...). Apresentada Impugnação pelo Banco do Nordeste foi a mesma rejeitada pelo Juízo. Houve recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Nordeste, o qual foi julgado improvido. Estando na fase atual de julgamento dos Embargos de Declaração oferecidos pelo Banco do Nordeste junto ao TJ/PE.

Decretada a Falência, em 2018 foi realizada nova consolidação da dívida, oportunidade em que o Banco do Nordeste na Classe II figurou com um crédito de R\$29.346.324,03(...) e na Classe VI com um crédito de R\$18.853.448,87(...).

Reformado a decisão que decretou a Falência, os números retornam ao status quo, oportunidade em que recepcionado os contratos que subsidiaram os créditos do Banco do Nordeste, foi observado pela Recuperanda que a majoração do valor da dívida, deu-se em razão da inclusão de contratos vencidos em que a empresa Recuperanda não era Devedora Principal. Assim como, não existe configurado Grupo Econômico.

Dito tudo isso, o saldo devedor da Construtora Saint Enton junto ao Banco do Nordeste, perfaz a quantia de R\$9.581.719,39(nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo:



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 14

Número	Emitente/Creditado	Valor Creditado
76.2013.581.2808	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 393.273,20
76.2013.728.2845	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 780.169,25
76.2013.697.2846	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 709.244,72
76.2014.413.2989	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 551.449,47
76.2014.411.2987	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 787.782,81
76.2014.412.2988	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 675.242,40
76.2013.583.2807	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 178.801,94
76.2014.114.2887	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 495.164,86
76.2013.503.2790	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 3.720.944,94
76.2013.504.2791	Construtora Saint Enton Ltda	R\$ 1.289.645,80
<b>Total:</b>		<b>R\$ 9.581.719,39</b>

Desta forma, havendo a reversão da Falência e tendo sido julgado improvido a Impugnação do Banco do Nordeste, inexiste amparo legal para que a empresa Recuperanda suporte o pagamento de importância que seja superior aos seus contratos celebrados como Devedora Principal.

Com este entendimento, no Aditivo ao Plano de Recuperação, em caso de aceitação pelo banco do Nordeste poderá ser proposto o pagamento da importância da dívida em até 60(sessenta) meses.



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Atenciosamente,



Em qui., 10 de jul. de 2025 às 18:50, cecilia pita <[cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br](mailto:cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br)> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36  
Número do documento: 25112119175195000000217733896  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>  
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 16

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>

25 de julho de 2025 às 10:42

Para: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>, cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>

Cc: Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Bom dia.

Dr. Roberto Cajado, decorrido esse período de análise acerca do proposto em seu e-mail anterior, reiteramos a necessidade de reapresentação da proposta de modo a guardar aderência ao Quadro Geral de Credores, tal qual reconhecido pela Administradora Judicial e pelo Juízo, bem como com a completude das informações quanto a valores e forma de pagamento (periodicidade das prestações, encargos etc.).

Permanecemos à disposição, reiterando a preocupação com o exíguo prazo até a AGC.

Atenciosamente,



**Lucas Meneses Costa**

Gerente de Relacionamento  
Corporate

Escritório de Reestruturação de  
Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270

[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)



---

**De:** José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

**Enviado:** sexta-feira, 18 de julho de 2025 20:14

**Para:** cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>

**Cc:** LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>; Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>; luciodequeiroz@gmail.com <luciodequeiroz@gmail.com>; VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 17

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

5 de setembro de 2025 às  
14:19

Para: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>

Cc: cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

Olá pessoal, boa tarde. Retornando às nossas atividades, solicito que me confirmem se os contratos que estaremos buscando negociar junto ao Banco do Nordeste são exclusivamente os constantes da relação anexa. Hélio, favor verificar se faltou algum contrato ou se foi repetido. Abs e obrigado.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 2 anexos

 Relação apresentada pela AJ - BNB.pdf  
244K

 Relação da Saint Enton - BNB.pdf  
887K



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 18

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

Hélio Lucena Filho <hblfilho@gmail.com>

9 de setembro de 2025 às 10:52

Para: Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@gmail.com>, José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>, cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>, Lucas Cabral <cabral@expertise-br.com>, RONALDO RODRIGUES <ronaldorodrigues.jr.adv@gmail.com>, Hélio Lucena Filho <hblfilho@gmail.com>

Caro Dr. Roberto,

A relação apresentada em anexo contempla todos os contratos habilitados no processo.

Atenciosamente,  
Hélio Lucena Filho

Em seg., 8 de set. de 2025 às 11:53, Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@gmail.com> escreveu:

Lúcio de Queiroz  
(81) 98792-2298

----- Mensagem encaminhada -----

De: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

Data: sex., 5 de set. de 2025 às 14:19

Assunto: Re: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

Para: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>

Cc: cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, luciodequeiroz@gmail.com <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 19

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

9 de setembro de 2025 às  
13:04

Para: Hélio Lucena Filho <hblfilho@gmail.com>

Cc: Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@gmail.com>, cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>, Lucas Cabral <lcabral@expertise-br.com>, RONALDO RODRIGUES <ronaldorodrigues.jr.adv@gmail.com>

Bom dia. Obrigado Hélio.

Vitor/Lucas, podemos prosseguir nossas tratativas com base nestes contratos ou existe mais algum? Abs.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 20

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

11 de setembro de 2025 às  
16:24

Para: Hélio Lucena Filho <hblfilho@gmail.com>

Cc: Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@gmail.com>, cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>, Lucas Cabral <lcabral@expertise-br.com>, RONALDO RODRIGUES <ronaldorodrigues.jr.adv@gmail.com>

Boa tarde. Vitor/Lucas, assim como a própria AJ, podemos elaborar a proposta com base nestes contratos ou ainda pende alguma divergência?

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 21

**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06****LUCAS Meneses Costa F171670** <[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)>

18 de setembro de 2025 às 09:34

Para: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <[joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br)>Cc: cecilia pita <[cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br](mailto:cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br)>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <[rodrigo@cajadodemenezes.adv.br](mailto:rodrigo@cajadodemenezes.adv.br)>, "luciodequeiroz@gmail.com" <[luciodequeiroz@gmail.com](mailto:luciodequeiroz@gmail.com)>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <[vitorhbp@bnb.gov.br](mailto:vitorhbp@bnb.gov.br)>, "hblfilho@gmail.com" <[hblfilho@gmail.com](mailto:hblfilho@gmail.com)>

Dr. Roberto, bom dia.

De modo a atender estritamente os preceitos legais, a negociação deverá ser mantida em consonância com a relação de credores elaborada pela AJ e reconhecida em juízo, conforme documento enviado em seu e-mail, em formato PDF, e intitulado como Relação apresentada pela AJ – BNB.

Cumpre observar que o BNB, em 08/07/2016, apresentou impugnação ao processo de recuperação judicial de modo a incluir outros instrumentos de crédito.

Atenciosamente,

**Lucas Meneses Costa**Gerente de Relacionamento  
Corporate

Escritório de Reestruturação de Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)**De:** José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <[joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br)>**Enviada em:** sexta-feira, 5 de setembro de 2025 14:20**Para:** LUCAS Meneses Costa F171670 <[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)>**Cc:** cecilia pita <[cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br](mailto:cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br)>; Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <[rodrigo@cajadodemenezes.adv.br](mailto:rodrigo@cajadodemenezes.adv.br)>; [luciodequeiroz@gmail.com](mailto:luciodequeiroz@gmail.com); VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <[vitorhbp@bnb.gov.br](mailto:vitorhbp@bnb.gov.br)>**Assunto:** Re: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

Olá pessoal, boa tarde. Retornando às nossas atividades, solicito que me confirmem se os contratos que estaremos buscando negociar junto ao Banco do Nordeste são exclusivamente os constantes da relação anexa. Hélio, favor verificar se faltou algum contrato ou se foi repetido. Abs e obrigado.

Atenciosamente,

Em sex., 25 de jul. de 2025 às 10:43, LUCAS Meneses Costa F171670 <[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)> escreveu:

Bom dia.

Dr. Roberto Cajado, decorrido esse período de análise acerca do proposto em seu e-mail anterior, reiteramos a necessidade de reapresentação da proposta de modo a guardar aderência ao Quadro Geral de Credores, tal qual reconhecido pela Administradora Judicial e pelo Juízo, bem como com a completude das informações quanto a valores e forma de pagamento (periodicidade das prestações, encargos etc.).



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 22

## Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>

19 de setembro de 2025 às  
10:39

Para: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>

Cc: cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, "luciodequeiroz@gmail.com" <luciodequeiroz@gmail.com>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>, "hblfilho@gmail.com" <hblfilho@gmail.com>

Bom dia. Entendido. Vamos averiguar e avaliar a viabilidade.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geralmente, você não recebe emails de [joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br). Saiba por que isso é importante

Olá Lucas, boa tarde. Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Em ter., 1 de jul. de 2025 às 13:13, LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Conforme conversado na reunião realizada ontem, 30/06, segue ata contendo os pontos abordados no decorrer da conversa.

"Aos 30 dias do mês de junho de 2025, às 14:00, em reunião virtual através do aplicativo Microsoft Teams, após solicitação do BNB à Administradora Judicial, Dra. Cecília Pitta, aconteceu a reunião para tratativas negociais acerca de nova AGC da empresa Construtora Saint Enton Ltda, CNPJ 11.561.313/0001-35. Dando início à reunião, o Sr. Vítor Hernandes, representante do BNB, apresentou suas considerações iniciais informando que, designadas novas datas para realização da AGC em comento, dias 19/08/2025 e 26/08/2025, o BNB demonstra pleno interesse em escutar os representantes da sociedade empresarial no intuito de evoluir nas negociações em busca de solução em conjunto. Em paralelo, a Administradora Judicial considerou que, a despeito das frustrações das negociações do passado, as conversas sejam retomadas com o intuito de encontrar bom termo. Concluídas as falas do Sr. Vítor Hernandes e da Dra. Cecília Pitta, o advogado da empresa, Dr. Roberto Cajado, inicia sua fala informando sobre a evolução das negociações que envolvem a realização de ativos, mais precisamente o Conjunto Jardim das Palmeiras, imóvel localizado no município de Igarassu/PE, que geraria fluxo de caixa suficiente para quitação do passivo da empresa, no período de 24 a 36 meses, com exceção do passivo representado pelas operações contratadas com o BNB, e que o passivo do Banco do Nordeste seria pago com a realização do ativo representado pelos imóveis localizados em São Lourenço da Mata/PE, e que as condições seriam incluídas em novo aditivo ao PRJ. Em que pese o arrazoado inicial do Dr. Roberto Cajado, o Sr. Vítor Hernandes pontuou pela necessidade de linearidade dos pagamentos e parâmetros por classe de credores, bem como sobre os valores de avaliação dos imóveis de São Lourenço da Mata/PE não serem condizentes com o saldo devedor da empresa perante o BNB e o próprio valor habilitado na recuperação judicial. Em continuidade, o Dr. Lúcio esclarece que um dos imóveis avaliados pelo Banco do Nordeste, situado em Recife/PE, foi usucapido em favor da sociedade empresarial Queiroz Galvão, enquanto, em paralelo, o Dr. Roberto Cajado e o Sr. Marcelo Hazin esclarecem os motivos pelos quais entendem que o imóvel de São Lourenço da Mata/PE possui valor econômico superior ao que foi avaliado pelo BNB, além de solicitarem que o Banco apresente proposta do valor que entende como razoável para avançar na negociação. Embora tenha sido instado a apresentar valores, o preposto do Banco observou que o caminho seria o inverso, a recuperanda deve apresentar uma proposta ou a minuta de PRJ ao Banco para análise, principalmente considerando o exposto pelo Dr. Roberto Cajado da possível solução em curso, tendo o Dr. Roberto Cajado se comprometido a enviar até 04/07/2025 a proposta e o Banco se comprometido a analisar com celeridade para oferecer retorno, com agendamento de nova reunião".

Caso tenham sugestão de ajuste, gentileza apontar.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06****Lúcio de Queiroz** <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br>

26 de setembro de 2025 às 09:47

Para: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados &lt;joseroberto@cajadodemenezes.adv.br&gt;

Cc: LUCAS Meneses Costa F171670 &lt;lucasmc2@bnb.gov.br&gt;, cecilia pita &lt;cecilia@integralecuperacaojudicial.com.br&gt;, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados &lt;rodrigo@cajadodemenezes.adv.br&gt;, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 &lt;vitorhbp@bnb.gov.br&gt;, "hblfilho@gmail.com" &lt;hblfilho@gmail.com&gt;

Prezados Lucas e Vitor, bom dia.

Considerando as tratativas entabuladas com Marcelo, verificou-se a viabilidade da seguinte proposta para satisfação dos créditos do BNB:

\* Entrada de 2 Milhões

\* Parcelamento de 40 Milhões em 240 meses, atualizados pela Selic

\* Carência 6 meses, contados da efetiva liberação dos imóveis de Igarassu e São Lourenço nas respectivas matrículas existentes nos Cartório de Registro de Imóveis.

Obs: No que se refere à carência, acrescentamos apenas que este prazo precisaria ser contado a partir da liberação dos imóveis para o desenvolvimento do empreendimento imobiliário em parceria com a Raver, correspondente as matrículas Jardins das Palmeiras (Etapa II), correspondente a matrícula nº. 12.060, e Jardins das Palmeiras (Etapa III): matrícula nº. 1.833, momento em que os recursos provenientes desta operação começariam a ser efetivamente disponibilizados para cumprimento da proposta de pagamento.

Solicitamos a gentileza de sinalizar o cenário favorável para essa proposta para que possamos formular o competente ajuste do PRJ para contemplá-la.

Atenciosamente,

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em sex., 19 de set. de 2025 às 10:39, José Roberto - Cajado de Menezes Advogados &lt;joseroberto@cajadodemenezes.adv.br&gt; escreveu:

Bom dia. Entendido. Vamos averiguar e avaliar a viabilidade.

Atenciosamente,



Em qui., 18 de set. de 2025 às 09:35, LUCAS Meneses Costa F171670 &lt;lucasmc2@bnb.gov.br&gt; escreveu:

Dr. Roberto, bom dia.

De modo a atender estritamente os preceitos legais, a negociação deverá ser mantida em consonância com a relação de credores elaborada pela AJ e reconhecida em juízo, conforme documento enviado em seu e-mail, em formato PDF, e intitulado como Relação apresentada pela AJ – BNB.

Cumpre observar que o BNB, em 08/07/2016, apresentou impugnação ao processo de recuperação judicial de modo a incluir outros instrumentos de crédito.

Atenciosamente,

**Lucas Meneses Costa**

Gerente de Relacionamento Corporate

Escritório de Reestruturação de Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-4270

[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)

**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06****Lúcio de Queiroz** <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)>

1 de outubro de 2025 às 17:08

Para: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <[joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br)>Cc: LUCAS Meneses Costa F171670 <[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)>, cecilia pita <[cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br](mailto:cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br)>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <[rodrigo@cajadodemenezes.adv.br](mailto:rodrigo@cajadodemenezes.adv.br)>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <[vitorhbp@bnb.gov.br](mailto:vitorhbp@bnb.gov.br)>, "hblfilho@gmail.com" <[hblfilho@gmail.com](mailto:hblfilho@gmail.com)>

Prezados, boa tarde.

1. Corrigindo apenas as matrículas informadas no histórico. Os bens disponíveis na RJ são os imóveis relativos à matrícula 12060 da Comarca de Igarassu e os imóveis das matrículas 16.179 e 17.411 da Comarca de São Lourenço.

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)Em sex., 26 de set. de 2025 às 09:47, Lúcio de Queiroz <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)> escreveu:

Prezados Lucas e Vitor, bom dia.

Considerando as tratativas entabuladas com Marcelo, verificou-se a viabilidade da seguinte proposta para satisfação dos créditos do BNB:

\* Entrada de 2 Milhões

\* Parcelamento de 40 Milhões em 240 meses, atualizados pela Selic

\* Carência 6 meses, contados da efetiva liberação dos imóveis de Igarassu e São Lourenço nas respectivas matrículas existentes nos Cartório de Registro de Imóveis.

Obs; No que se refere à carência, acrescentamos apenas que este prazo precisaria ser contado a partir da liberação dos imóveis para o desenvolvimento do empreendimento imobiliário em parceria com a Raver, correspondente as matrículas Jardins das Palmeiras (Etapa II), correspondente a matrícula nº. 12.060, e Jardins das Palmeiras (Etapa III); matrícula nº. 1.833, momento em que os recursos provenientes desta operação começarão a ser efetivamente disponibilizados para cumprimento da proposta de pagamento.

Solicitamos a gentileza de sinalizar o cenário favorável para essa proposta para que possamos formular o competente ajuste do PRJ para contemplá-la.

Atenciosamente,

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)Em sex., 19 de set. de 2025 às 10:39, José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <[joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br)> escreveu:

Bom dia. Entendido. Vamos averiguar e avaliar a viabilidade.

Atenciosamente,

Em qui., 18 de set. de 2025 às 09:35, LUCAS Meneses Costa F171670 <[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)> escreveu:

Dr. Roberto, bom dia.

De modo a atender estritamente os preceitos legais, a negociação deverá ser mantida em consonância com a relação de credores elaborada pela AJ e reconhecida em juízo, conforme documento enviado em seu e-mail, em formato PDF, e intitulado como Relação apresentada pela AJ – BNB.

Cumpre observar que o BNB, em 08/07/2016, apresentou impugnação ao processo de recuperação judicial de modo a incluir outros instrumentos de crédito.

Atenciosamente,

**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06****LUCAS Meneses Costa F171670** <[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)>

2 de outubro de 2025 às 12:53

Para: Lúcio de Queiroz <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)>, José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <[joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br)>  
Cc: cecilia pita <[cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br](mailto:cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br)>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <[rodrigo@cajadodemenezes.adv.br](mailto:rodrigo@cajadodemenezes.adv.br)>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <[vitorhbp@bnb.gov.br](mailto:vitorhbp@bnb.gov.br)>, "hblfilho@gmail.com" <[hblfilho@gmail.com](mailto:hblfilho@gmail.com)>

Prezado Lúcio, bom dia.

Acusamos recebimento das informações abaixo.

Estamos em análise dos pontos levantados, todavia, considerando o tempo exíguo para conclusão do estudo e a necessidade de tempo hábil, sugerimos que seja requerido prorrogação por mais 45 dias para realização da AGC.

Atenciosamente,

**Lucas Meneses Costa**Gerente de Relacionamento  
Corporate

Escritório de Reestruturação de Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)**De:** Lúcio de Queiroz <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)>**Enviada em:** quarta-feira, 1 de outubro de 2025 17:08**Para:** José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <[joseroberto@cajadodemenezes.adv.br](mailto:joseroberto@cajadodemenezes.adv.br)>**Cc:** LUCAS Meneses Costa F171670 <[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)>; cecilia pita <[cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br](mailto:cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br)>; Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <[rodrigo@cajadodemenezes.adv.br](mailto:rodrigo@cajadodemenezes.adv.br)>; VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <[vitorhbp@bnb.gov.br](mailto:vitorhbp@bnb.gov.br)>; hblfilho@gmail.com**Assunto:** Re: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06Geralmente, você não recebe emails de [luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br). Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde.

1. Corrigindo apenas as matrículas informadas no histórico. Os bens disponíveis na RJ são os imóveis relativos à matrícula 12060 da Comarca de Igarassu e os imóveis das matrículas 16.179 e 17.411 da Comarca de São Lourenço.

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)Em sex., 26 de set. de 2025 às 09:47, Lúcio de Queiroz <[luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br)> escreveu:

Prezados Lucas e Vitor, bom dia.



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 27

**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06****Lúcio de Queiroz** <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br>

28 de outubro de 2025 às 14:01

Para: LUCAS Meneses Costa F171670 &lt;lucasmc2@bnb.gov.br&gt;

Cc: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados &lt;joseroberto@cajadodemenezes.adv.br&gt;, cecilia pita &lt;cecilia@integrarecuperaçaojudicial.com.br&gt;, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados &lt;rodrigo@cajadodemenezes.adv.br&gt;, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 &lt;vitorhbp@bnb.gov.br&gt;, "hblfilho@gmail.com" &lt;hblfilho@gmail.com&gt;

Prezado Sr. Lucas, boa tarde.

1. Sobre a entrada da proposta efetuada anteriormente, a construtora formulou a seguinte opção:

a) R\$ 6.000.000,00 em três parcelas semestrais.

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em qui., 2 de out. de 2025 às 12:54, LUCAS Meneses Costa F171670 &lt;lucasmc2@bnb.gov.br&gt; escreveu:

Prezado Lúcio, bom dia.

Acusamos recebimento das informações abaixo.

Estamos em análise dos pontos levantados, todavia, considerando o tempo exíguo para conclusão do estudo e a necessidade de tempo hábil, sugerimos que seja requerido prorrogação por mais 45 dias para realização da AGC.

Atenciosamente,

**Lucas Meneses Costa**Gerente de Relacionamento  
Corporate

Escritório de Reestruturação de Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)**De:** Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br>**Enviada em:** quarta-feira, 1 de outubro de 2025 17:08**Para:** José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>**Cc:** LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>; cecilia pita <cecilia@integrarecuperaçaojudicial.com.br>; Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>; VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>; hblfilho@gmail.com**Assunto:** Re: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06Geralmente, você não recebe emails de [luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br). Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde.

1. Corrigindo apenas as matrículas informadas no histórico. Os bens disponíveis na RJ são os imóveis relativos à matrícula 12060 da Comarca de Igarassu e os imóveis das matrículas 16.179 e 17.411 da Comarca de São Lourenço.

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 28

**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06****Lúcio de Queiroz** <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br>

10 de novembro de 2025 às 10:42

Para: LUCAS Meneses Costa F171670 &lt;lucasmc2@bnb.gov.br&gt;

Cc: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados &lt;joseroberto@cajadodemenezes.adv.br&gt;, cecilia pita &lt;cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br&gt;, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados &lt;rodrigo@cajadodemenezes.adv.br&gt;, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 &lt;vitorhbp@bnb.gov.br&gt;, "hblfilho@gmail.com" &lt;hblfilho@gmail.com&gt;

Prezado Dr. Victor, bom dia.

1. Alguma posição sobre o e-mail abaixo?

Atenciosamente,

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)Em ter., 28 de out. de 2025 às 14:01, Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br> escreveu:  
Prezado Sr. Lucas, boa tarde.

1. Sobre a entrada da proposta efetuada anteriormente, a construtora formulou a seguinte opção:

a) R\$ 6.000.000,00 em três parcelas semestrais.

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em qui., 2 de out. de 2025 às 12:54, LUCAS Meneses Costa F171670 &lt;lucasmc2@bnb.gov.br&gt; escreveu:

Prezado Lúcio, bom dia.

Acusamos recebimento das informações abaixo.

Estamos em análise dos pontos levantados, todavia, considerando o tempo exíguo para conclusão do estudo e a necessidade de tempo hábil, sugerimos que seja requerido prorrogação por mais 45 dias para realização da AGC.

Atenciosamente,

**Lucas Meneses Costa**Gerente de Relacionamento  
Corporate

Escritório de Reestruturação de Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)**De:** Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br>**Enviada em:** quarta-feira, 1 de outubro de 2025 17:08**Para:** José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>**Cc:** LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>; cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>; Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>; VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>; hblfilho@gmail.com**Assunto:** Re: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06Geralmente, você não recebe emails de [luciodequeiroz@mergulhao.adv.br](mailto:luciodequeiroz@mergulhao.adv.br). Saiba por que isso é importante

**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06**

cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>  
Para: Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br>  
Cc: LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>, José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>, VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>, "hblfilho@gmail.com" <hblfilho@gmail.com>

10 de novembro de 2025 às 11:37

Prezados Srs., boa tarde!

Contamos com v. préstimos no sentido de sinalizar o avanço das negociações, haja vista a proximidade do ato assemblear no próximo dia 25.11.2025.  
Permaneço à disposição.



Cecília Campello Pita  
**Integra Recuperação Judicial e Falência**  
Av. Conselheiro Aguiar, 1748/905, Boa Viagem, Recife-PE.  
CEP: 51111-010. Empresarial Italo Renda.  
Telefone: (81) 9.9924.7494

Em seg., 10 de nov. de 2025 às 10:42, Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br> escreveu:

Prezado Dr. Victor, bom dia.

1. Alguma posição sobre o e-mail abaixo?

Atenciosamente,

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**  
Mergulhão e Cajado Advogados Associados  
Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM  
Recife/PE  
Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298  
[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em ter., 28 de out. de 2025 às 14:01, Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br> escreveu:

Prezado Sr. Lucas, boa tarde.

1. Sobre a entrada da proposta efetuada anteriormente, a construtora formulou a seguinte opção:

- a) R\$ 6.000.000,00 em três parcelas semestrais.

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**  
Mergulhão e Cajado Advogados Associados  
Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM  
Recife/PE  
Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298  
[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em qui., 2 de out. de 2025 às 12:54, LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br> escreveu:

Prezado Lúcio, bom dia.

Acusamos recebimento das informações abaixo.

Estamos em análise dos pontos levantados, todavia, considerando o tempo exíguo para conclusão do estudo e a necessidade de tempo hábil, sugerimos que seja requerido prorrogação por mais 45 dias para realização da AGC.

Atenciosamente,



**Lucas Meneses Costa**

Gerente de Relacionamento  
Corporate

Escritório de Reestruturação de Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-  
4270



**Fwd: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06****LUCAS Meneses Costa F171670** <lucasmc2@bnb.gov.br>

11 de novembro de 2025 às 14:50

Para: Lúcio de Queiroz &lt;luciodequeiroz@mergulhao.adv.br&gt;

Cc: José Roberto - Cajado de Menezes Advogados &lt;joseroberto@cajadodemenezes.adv.br&gt;, cecilia pita &lt;cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br&gt;, Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados &lt;rodrigo@cajadodemenezes.adv.br&gt;, "hblfilho@gmail.com" &lt;hblfilho@gmail.com&gt;, ISRAEL Marques Costa F141348 &lt;israelmc@bnb.gov.br&gt;

Prezado Lúcio, boa tarde.

Após estudo e análise das condições apresentadas nos e-mails anteriores, não houve aderência aos normativos internos que subsidiam nossa jurisdição de atuação em virtude do extenso prazo para pagamento, bem como da liberação dos gravames hipotecários sem o pagamento à vista.

Permanecemos à disposição para novas tratativas.

Atenciosamente,

**Lucas Meneses Costa**Gerente de Relacionamento  
Corporate

Escritório de Reestruturação de Ativos

Tel. (85) 3251-5581, Cel. (85) 98181-4270

[lucasmc2@bnb.gov.br](mailto:lucasmc2@bnb.gov.br)**De:** Lúcio de Queiroz <luciodequeiroz@mergulhao.adv.br>**Enviada em:** segunda-feira, 10 de novembro de 2025 10:42**Para:** LUCAS Meneses Costa F171670 <lucasmc2@bnb.gov.br>**Cc:** José Roberto - Cajado de Menezes Advogados <joseroberto@cajadodemenezes.adv.br>; cecilia pita <cecilia@integrarecuperacaojudicial.com.br>; Rodrigo - Cajado de Menezes Advogados <rodrigo@cajadodemenezes.adv.br>; VITOR HERNANDES Barbosa Pereira F117110 <vitorhbp@bnb.gov.br>; hblfilho@gmail.com**Assunto:** Re: Construtora Saint Enton - Reunião 30/06

Prezado Dr. Victor, bom dia.

1. Alguma posição sobre o e-mail abaixo?

Atenciosamente,

**Lúcio Roberto de Queiroz Pereira**

Mergulhão e Cajado Advogados Associados

Avenida Antônio de Góes, nº 60, 12º Andar, Pina, Empresarial JCPM

Recife/PE

Fone: (81) 3088.1144 Cel: (81) 98792.2298

[www.mergulhao.adv.br](http://www.mergulhao.adv.br)

Em ter., 28 de out. de 2025 às 14:01, Lúcio de Queiroz &lt;luciodequeiroz@mergulhao.adv.br&gt; escreveu:

Prezado Sr. Lucas, boa tarde.

1. Sobre a entrada da proposta efetuada anteriormente, a construtora formulou a seguinte opção:



Este documento foi gerado pelo usuário 225.\*\*\*.\*\*-72 em 21/11/2025 19:18:36

Número do documento: 25112119175195000000217733896

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112119175195000000217733896>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - 21/11/2025 19:17:52

Num. 223761570 - Pág. 31